



A NOVA LEI DA BIODIVERSIDADE: IMPACTOS SOBRE AS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E O ENVIO DE MATERIAL BIOLÓGICO AO EXTERIOR

Natália von Gal Milanezi

Analista Ambiental – Coordenadora do Núcleo de Fiscalização do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

Campinas, 28 de agosto de 2015



Objetivo

Esclarecer à comunidade acadêmica os impactos da nova Lei da Biodiversidade, bem como as demais normas ambientais aplicadas ao envio de material biológico ao exterior com finalidades científicas.

Sumário

- Biodiversidade brasileira;
- Cenário nacional e internacional do uso da biodiversidade;
- Marcos históricos da biopirataria no Brasil;
- Aspectos legais da proteção da biodiversidade;
- Acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado;
- Lei da Biodiversidade – Lei n.º 13.123/2015;
- Normas ambientais aplicadas ao envio/remessa de material biológico ao exterior com finalidades científicas;
- Obtenção de Autorizações e emissão de Licenças;
- Das sanções cabíveis;
- Casos reais;
- Casos hipotéticos.

Brasil: campeão em biodiversidade terrestre

Fora insetos e
micro-organismos

467 de répteis

517 de anfíbios

524 de mamíferos

1700 de aves

3.000 peixes

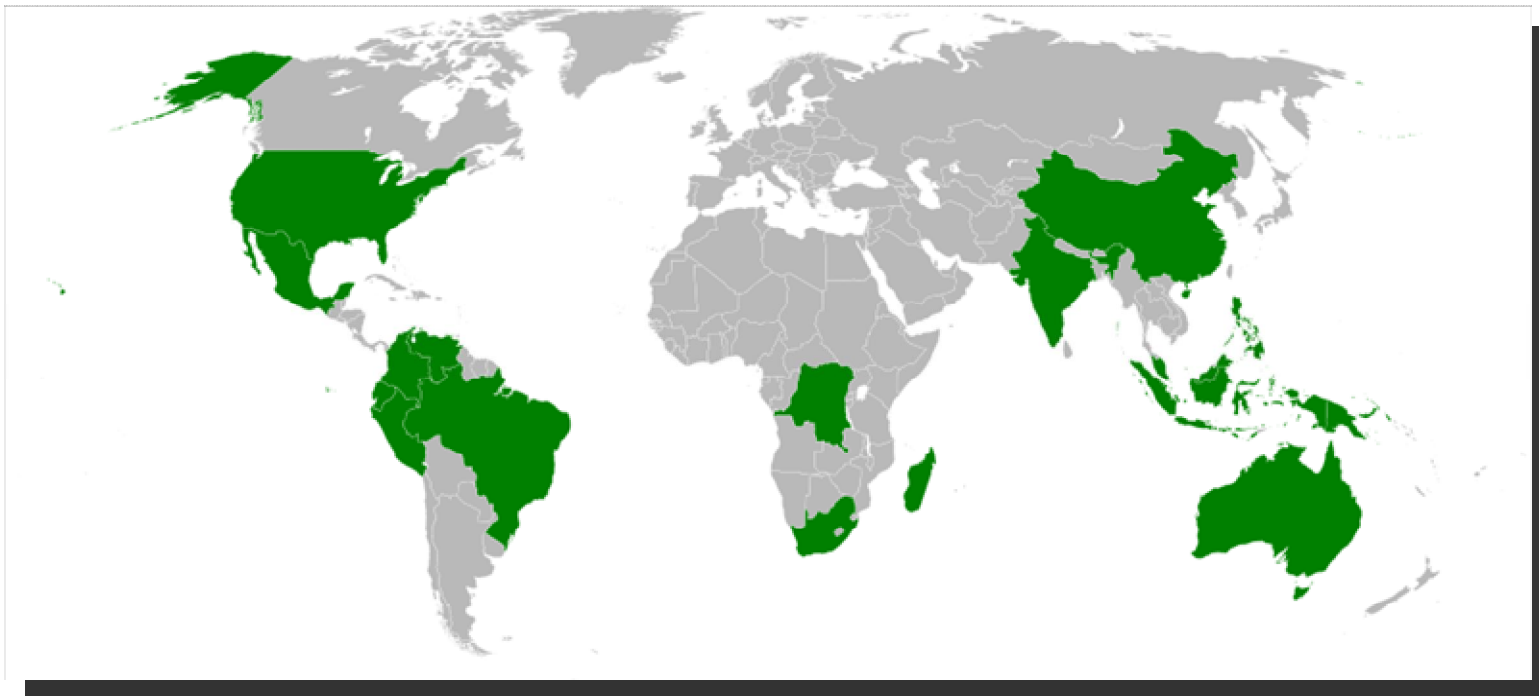
55.000 plantas



Fonte: Conservation International do Brasil

Países megadiversos

- São os países mais ricos do mundo em biodiversidade e que reúnem mais de 2/3 de todas as espécies existentes no planeta (70-75%) – Russell Mittermeier (Primatólogo)



PAÍS	PLANTAS SUPERIORES	MAMIFEROS	AVES	RÉPTEIS	ANFÍBIOS
Brasil	1º	1º	3º	5º	2º
Colômbia	2º	4º	1º	3º	1º
Indonésia	3º	2º	5º	4º	6º
China	4º	3º	8º	7º	5º
México	5º	5º	10º	2º	4º
África do Sul	6º	14º	11º	9º	15º
Venezuela	7º	10º	6º	13º	9º
Equador	8º	13º	4º	8º	3º
Peru	9º	9º	2º	12º	7º
Estados Unidos	10º	6º	12º	16º	12º
Papua-Nova Guiné	11º	15º	13º	10º	10º
Índia	12º	8º	7º	6º	8º
Austrália	13º	12º	14º	1º	11º
Malásia	14º	11º	5º	14º	14º
Madagascar	15º	17º	17º	11º	13º
Congo	16º	7º	9º	14º	16º
Filipinas	17º	16º	16º	7º	17º

Cenário Mundial

O avanço da biotecnologia deu outra dimensão à exploração econômica de recursos genéticos e de conhecimentos tradicionais a estes associados.

Os recursos genéticos, antes considerados patrimônio da humanidade, passaram a ser apropriados por meio de patenteamento sem que qualquer benefício fosse compartilhado com os países de origem da biodiversidade.

Estima-se que 70% dos produtos farmacêuticos derivados de plantas sejam provenientes de CTA.



+



+



=





Eco-92



Buscou a conciliação do desenvolvimento sócio-econômico com a conservação e proteção dos ecossistemas da Terra.

Consagrou o conceito de Desenvolvimento Sustentável.

Contribuiu para a conscientização de que os danos ao meio ambiente eram majoritariamente de responsabilidade dos países desenvolvidos.

Aprovou a CDB



Convention on
Biological Diversity



CDB – Convenção da Diversidade Biológica

Objetivos:

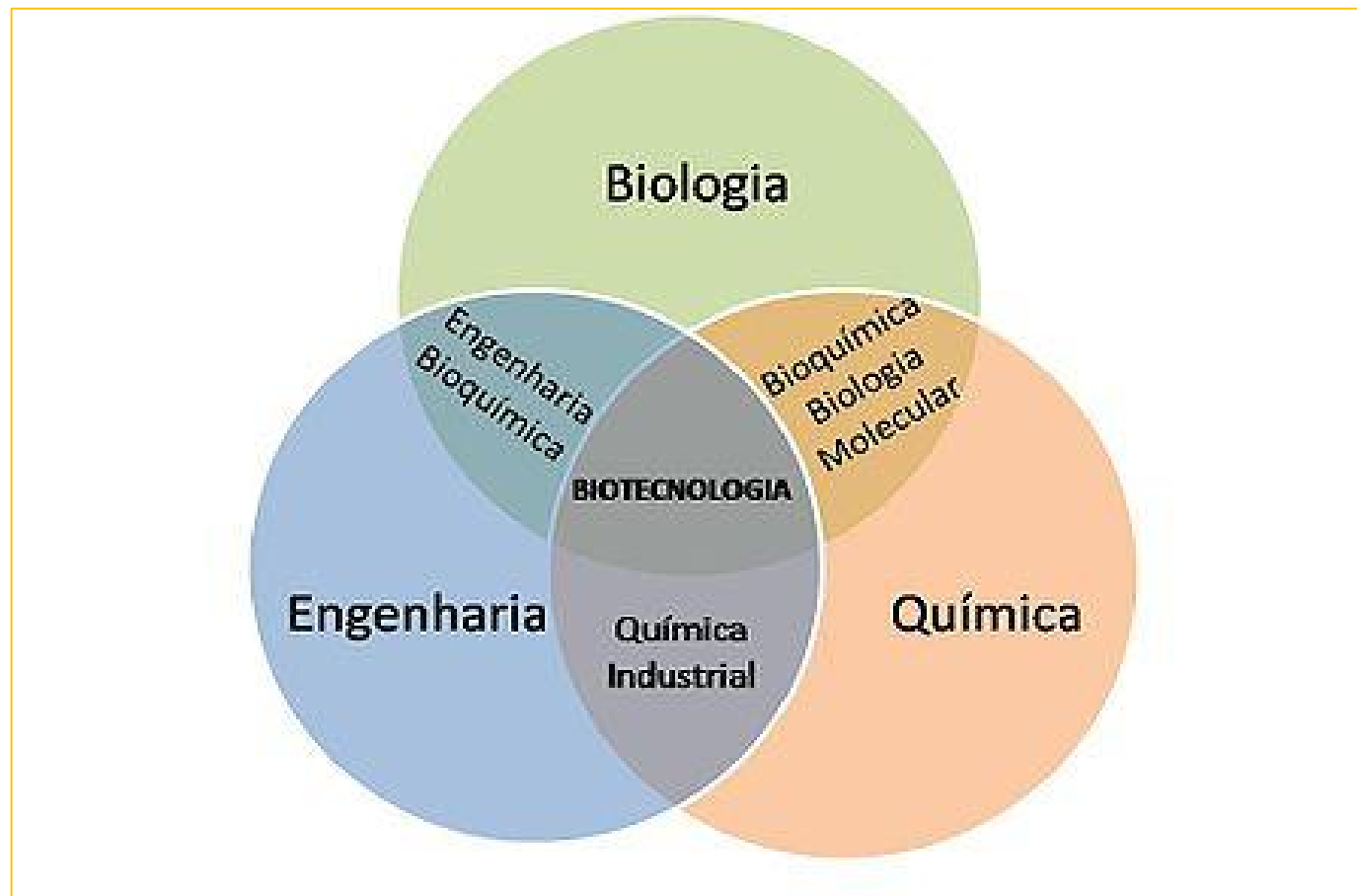
- ✓ Conservação da diversidade biológica
- ✓ Utilização sustentável de seus componentes
- ✓ Repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos

Conceito de Biotecnologia na CDB

"Biotecnologia define-se pelo uso de conhecimentos sobre os processos biológicos e sobre as *propriedades dos seres vivos*, com o fim de resolver problemas e criar *produtos de utilidade*."



A **Biotecnologia** (ciência multidisciplinar) combina disciplinas tais como: genética, biologia molecular, bioquímica, embriologia e biologia celular, com a engenharia química, da informação, robótica, bioética e o biodireito, entre outras.



Biotecnologia x Biopirataria

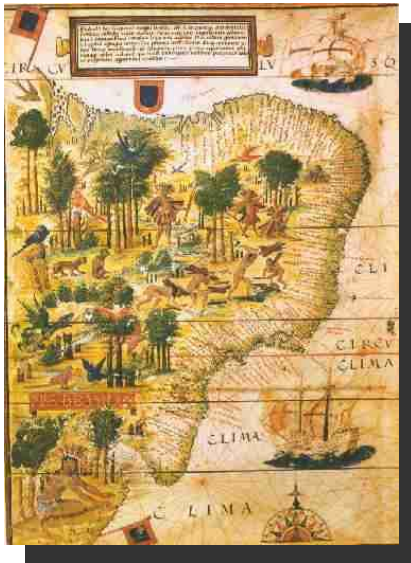


%Podemos definir o Brasil como um país que sempre foi alvo da exploração de sua biodiversidade biológica e cultural pelos demais países do mundo, principalmente os desenvolvidos, sendo os Estados Unidos, o Japão e a Grã-Bretanha os países, e os laboratórios farmacêuticos o setor, que mais têm pirateado os nossos recursos naturais para fins de utilizá-los na biotecnologia.+

(Abreu, K. A. Importância social e econômica da Biodiversidade: um caminhar pela história)

Alguns marcos históricos da Biopirataria no Brasil

Biopirataria no Brasil começou logo após o seu descobrimento pelos portugueses, em 1500, quando esses se apropriaram das técnicas de extração do **pigmento vermelho do Pau Brasil**, dominadas pelos índios, explorando o Pau Brasil, causando o risco de sua extinção.



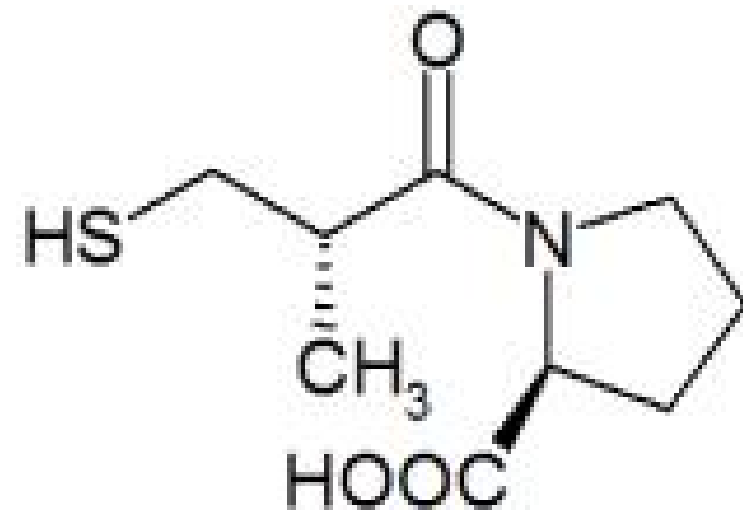
Detalhe do mapa *Terra Brasilis*, 1519, o pau-brasil representado ao longo da costa da Mata Atlântica



Pau-brasil é um dos nomes populares da espécie *Caesalpinia echinata* Lam.

Captopril

- “Medicamento Hipotensivo
- “Primeiro medicamento produzido a partir de **venenos animais**.
- “Precursor foi descoberto por pesquisador do Butantã na década de 60.
- “Rende anualmente US\$ 5 bilhões de faturamento à Bristol-Myers Squibb.



Pilocarpina . Alcalóide utilizado para desenvolvimento de colírio para o tratamento do glaucoma.



Planta (*Pilocarpus pennatifolius*) só encontrada no Brasil, o jaborandi teve sua patente registrada pela indústria farmacêutica alemã Merck, em 1991.

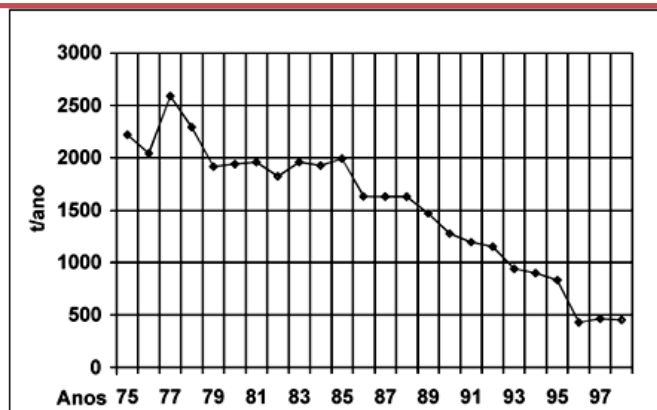


Fonte: Acta bot. Bas. 16(2): 141-150, 2002

**EXTRATIVISMO, CULTIVO E PRIVATIZAÇÃO DO JABORANDI
(*PILOCARPUS MICROPHYLLUS* STAPF EX HOLM.; RUTACEAE) NO MARANHÃO,
BRASIL**

Claudio Urbano B. Pinheiro ¹

RESUMO – (Extrativismo, cultivo e privatização do jaborandi (*Pilocarpus microphyllus* Stapf ex Holm.; Rutaceae) no Maranhão, Brasil). Um dos processos associados com a expansão de fronteiras em países em desenvolvimento consiste na privatização de recursos naturais, anteriormente de uso comum por populações tradicionais. Em geral, a privatização não só conduz à degradação dos recursos como também ao empobrecimento de comunidades locais dependentes desses recursos. Um exemplo desta transformação está no Estado do Maranhão, especialmente em uma região conhecida como “Pré-Amazônia”, onde o jaborandi (*Pilocarpus microphyllus* Stapf ex Holm.; Rutaceae), um recurso natural que beneficiava milhares de pessoas da zona rural, foi gradativamente privatizado. A expansão do mercado de pilocarpina (um alcalóide de extenso uso em oftalmologia) nos últimos 30 anos, provocou crescimento descontrolado no extrativismo de folhas de jaborandi, conduzindo ao esgotamento e à ameaça de extinção das populações naturais deste recurso vegetal. Paralelamente, esta pressão sobre as populações naturais acelerou o processo de domesticação desta espécie e a sua privatização pela indústria farmacêutica. Este estudo teve como objetivo principal avaliar a exploração e cultivo do jaborandi no Maranhão, buscando o esclarecimento sobre os benefícios e malefícios econômicos, sociais e ambientais decorrentes da sua exploração. Os resultados obtidos mostram que, historicamente, não houve nenhum benefício significativo compartilhado entre a indústria farmacêutica e as populações envolvidas no extrativismo do jaborandi no Maranhão.



Fonte: Acta bot.. Bas. 16(2): 141-150, 2002

Durante o ritual indígena envolvendo o Cambô: “...sente mais leve, como se tivesse feito uma boa limpeza, causando uma maior disposição”.

Quais os motivos da sensação de analgesia e anestesia?

Substâncias como deltorfina e dermorfina identificadas na secreção cutânea da espécie *Phyllomedusa bicolor*.



<http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u11199.shtml>

01/03/2004 - 06h48

Pele de perereca pode combater Chagas

REINALDO JOSÉ LOPES

da Folha de S. Paulo

Uma nova e pequenina espécie de perereca, descoberta nas chapadas do Planalto Central, pode se tornar uma arma insuspeita contra o microrganismo causador do mal de Chagas.

Na delicada pele do anfíbio, pesquisadores de Brasília encontraram uma substância que mata o parasita *Trypanosoma cruzi* sem danificar células humanas.



Phyllomedusa oreades
(perereca endêmica do Cerrado)
Foto: Antônio Seben (UnB).

THE JOURNAL OF BIOLOGICAL CHEMISTRY
© 2002 by The American Society for Biochemistry and Molecular Biology, Inc.

Vol. 277, No. 51, Issue of December 20, pp. 49332-49340, 2002
Printed in U.S.A.

Dermaseptins from *Phyllomedusa oreades* and *Phyllomedusa distincta*

ANTI-*TRYPANOSOMA CRUZI* ACTIVITY WITHOUT CYTOTOXICITY TO MAMMALIAN CELLS*

Received for publication, September 11, 2002, and in revised form, October 9, 2002
Published, JBC Papers in Press, October 11, 2002, DOI 10.1074/jbc.M209289200

Guilherme D. Brand^{‡§}, José Roberto S. A. Leite^{¶¶}, Luciano P. Silva^{¶¶}, Sérgio Albuquerque^{**},
Maura V. Prates^{‡§}, Ricardo B. Azevedo^{||}, Vanessa Carregaro^{‡¶}, João S. Silva^{‡¶},
Vanuza C. L. Sá^{§§}, Reuber A. Brandão[§], and Carlos Bloch, Jr.^{¶¶}



12 de Junho de 2011

Assine a Legislação Ambiental


Assine o Jornal Diário

Portal Notícias An

18:27  Home Ambientes Notícias Blog Concursos Fórum C

10 / 06 / 2011 **Peles de sapos podem tratar mais de 70 doenças, dizem cientistas**

CLIPPING

 Cientistas da Queens University, em Belfast, na Irlanda do Norte, ganharam um prêmio pela pesquisa sobre o uso de pele de anfíbios como pererecas e sapos, que pode levar à criação de novos tratamentos para mais de 70 doenças.

A pesquisa, liderada pelo professor Chris Shaw, da Escola de Farmácia da universidade, identificou duas proteínas nas peles dos anfíbios que podem regular o crescimento de vasos sanguíneos.

Uma proteína da pele da perereca *Phyllomedusa sauvagii* (Hylidae) inibe o crescimento de vasos sanguíneos e pode ser usada para matar tumores cancerígenos.

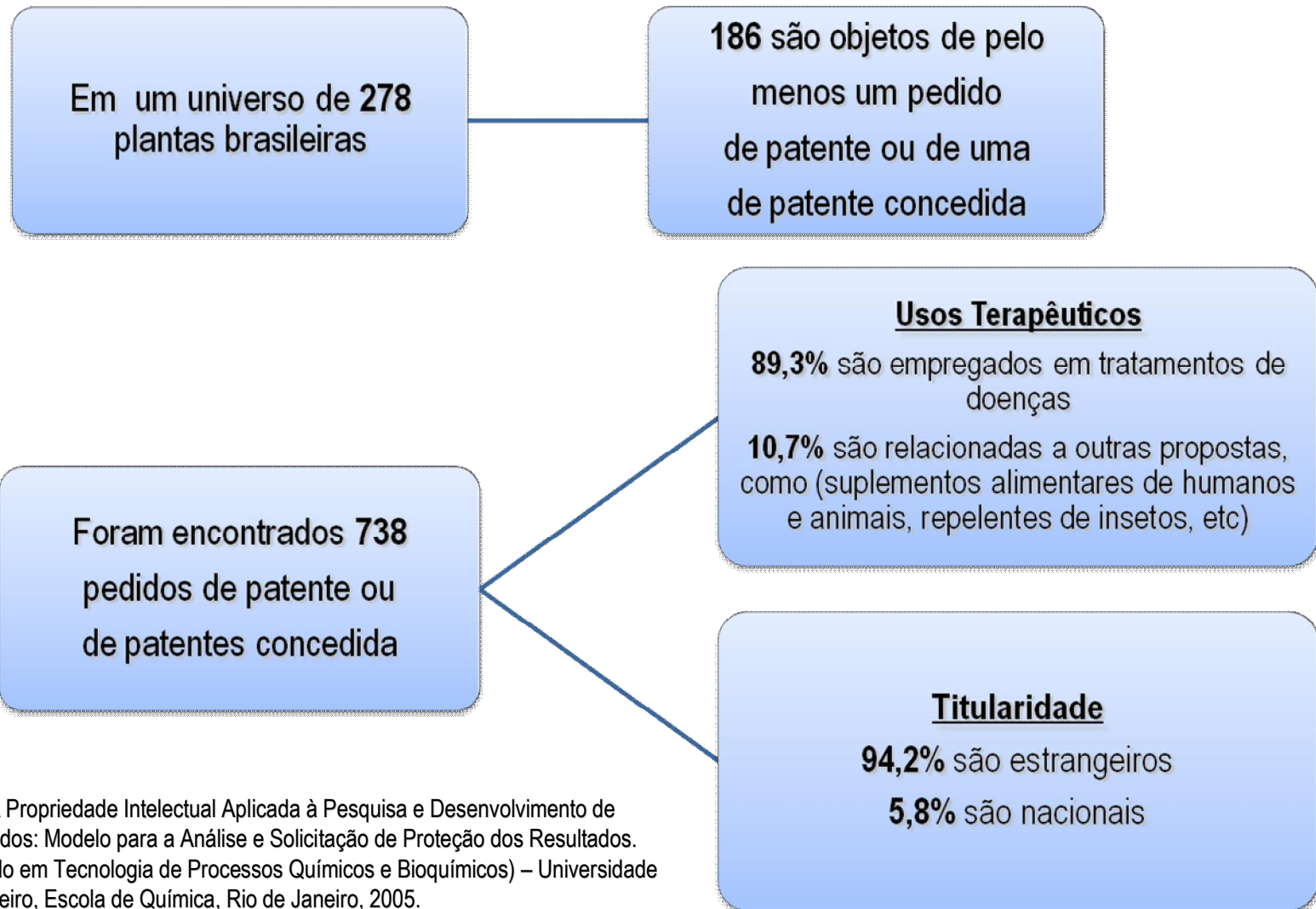
Shaw informou que a maioria destes tumores apenas pode crescer até um certo tamanho, antes de precisarem de vasos sanguíneos fornecedores de oxigênio e nutrientes.

"Ao paralisarmos o crescimento dos vasos sanguíneos, o tumor terá menos chance de crescer e, eventualmente, vai morrer", disse. "Isto tem o potencial de transformar o câncer de doença terminal em condição crônica", acrescentou.

Patentes internacionais contendo as palavras "Phyllomedusa bicolor" e/ou deltorfina e/ou dermorfina no título e/ou na descrição.

Registrado por	Registrado onde	Data de publicação	Título	Numero (Clique o numero para mais informação fornecida por esp@cenet e USPTO)
UNIV KENTUCKY RES FOUND (US) *	OMPI - mundial	12/06/2003	Protection against ischemia and reperfusion injury	WO0222152
University of Kentucky Research Foundation (Lexington, KY); * ZymoGenetics (Seattle, WA) *	Estados Unidos	30/04/2002	Method for treating cytokine mediated hepatic injury	US 6,380,164
University of Kentucky Research Foundation (Lexington, KY); * ZymoGenetics (Seattle, WA) *	Estados Unidos	25/11/2001	Method for treating ischemia	US 6,294,519

Patentes Oriundas da Biodiversidade



Fonte: Moreira, A.C. A Propriedade Intelectual Aplicada à Pesquisa e Desenvolvimento de Plantas e Seus Derivados: Modelo para a Análise e Solicitação de Proteção dos Resultados. Dissertação (Doutorado em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Química, Rio de Janeiro, 2005.

Patentes no exterior sobre produtos de plantas brasileiras...



Fig. 2. *Uncaria tomentosa*, unha-de-gato (by: Instituto de Pqo. Rural, Ministério da Agr., 2007).

Unha de gato - *Uncaria tomentosa*

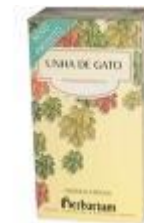
Ano	Quantidade
1982	1
1989	1
1990	1
1994	1
1998	2
1999	1
2000	4
2001	7
2002	5
2003	5
2004	2

Local do Depósito	Quantidade
Canadá	1
Escritório da União Européia	2
EUA	19
França	1
Polônia	1
WIPO	5
Brasil	1

Origem do Requerente	Quantidade
Áustria	5
Brasil	1
EUA	7
França	1
Países Baixos	1
Polônia	1
Suécia	1
Suíça	1
Sem informação	12

Uso	Quantidade
Molécula	4
Processo/ Produto	17
Processo	1
Produto	8

Total: 30



Patentes no exterior sobre produtos de plantas brasileiras...

Jaborandi - *Pilocarpus*

Ano	Quantidade
1900	1
1921	1
1947	1
1970	1
1973	1
1976	1
1980	1
1990	1
1991	2
1993	1
1994	5
1995	2
1996	4
1997	3
1998	3
1999	1
2000	2
2001	1
2003	2

Local	Quantidade
Alemanha	4
Canadá	1
EUA	18
Inglaterra	5
Itália	1
Japão	1
Rússia	1
França	1
Brasil	2

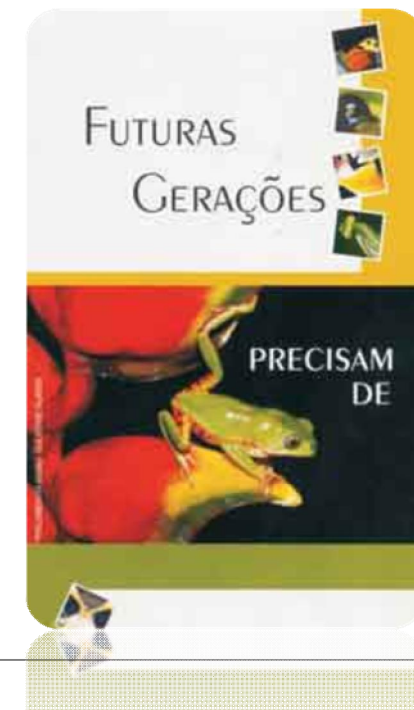
Origem do Requerente	Quantidade
Alemanha	4
Brasil	3
EUA	6
França	3
Japão	2
Suíça	1
Sem informação	15

Uso	Quantidade
Molécula	2
Processo	7
Processo/Produto	2
Produto	23

Total: 34



IBAMA lança em 2005 campanha nacional contra a **Í Biopirataria**



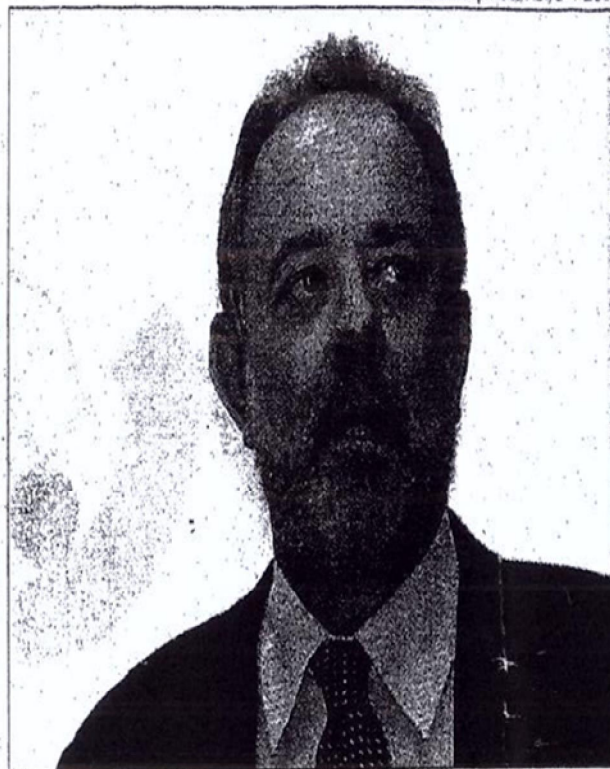
Biopirataria: multas de R\$ 112 milhões

Operação Novos Rumos do Ibama já autuou dezenas de empresas e instituições de pesquisa

Valter Campanato/AB7/8-4-2010

Roberto Maltchik

• BRASÍLIA. A multa aplicada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) à Natura por suposta prática de biopirataria integra uma ampla operação, denominada Novos Rumos, que resultou na autuação de dezenas de empresas e já somou, em multas, R\$ 112,2 milhões. Relatório obtido com exclusividade pelo GLOBO mostra que sete empresas ou instituições de pesquisa foram punidas administrativamente por remessa ao exterior de patrimônio genético, considerada a mais grave entre as irregularidades. Só nesses sete processos, as sanções atingem R\$ 46 milhões.



ABELARDO BAYMA: "Sistemáticas iguais às do comércio de drogas"

O GLOBO

MAIS ECONOMIA HOJE NA INTERNET:

oglobo.com.br/economia

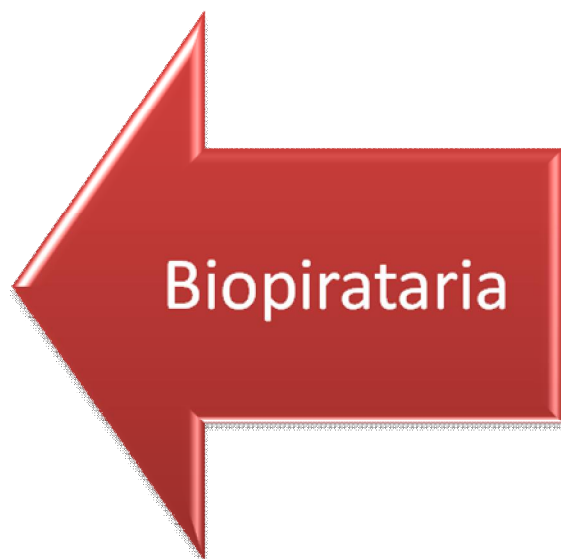
- * **Vídeos:** Repórteres da Economia comentam o dia no mercado financeiro.
- * **Opine:** O que você acha da nova proposta de distribuição de royalties do petróleo em estudo no governo?
- * **Saiba mais:** Canadá já é o destino preferido pelos jovens que buscam trabalho no exterior



Acompanhe a cobertura da Economia no Twitter: twitter.com/OGloboEconomia



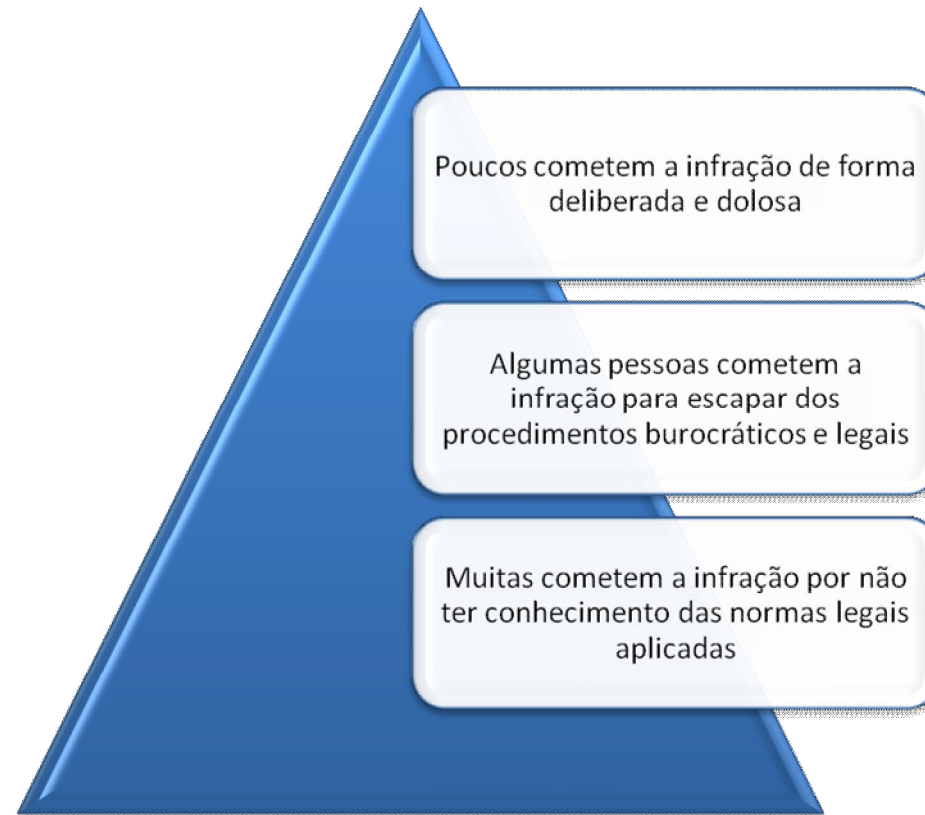
Como distinguir?



DE



Das infrações envolvendo o envio indevido ao exterior de componente da biodiversidade brasileira, tem-se que:



Como evitar a paranóia?

As instituições/empresas envolvidas devem se adaptar às exigências legais



Uniformização de procedimentos e treinamento dos profissionais que operam a norma.

E quais são as exigências legais?



Constituição Federal de 1988, art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público** e à **coletividade** o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

II - **preservar** a diversidade e a integridade do **patrimônio genético** do País e **fiscalizar** as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#))

VII - **proteger** a **fauna** e a **flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. ([Regulamento](#))

§ 3º - As **condutas** e **atividades** consideradas **lesivas** ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções** penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua **utilização** far-se-á, **na forma da lei**, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Proteção do Patrimônio Genético e do CTA

Decreto Legislativo nº 2, de 1994:

aprova o texto da CDB (aprovação do Congresso Nacional)

Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998:

promulga a CDB, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992

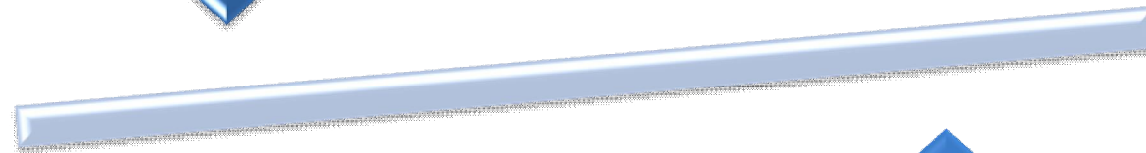
Medida Provisória 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

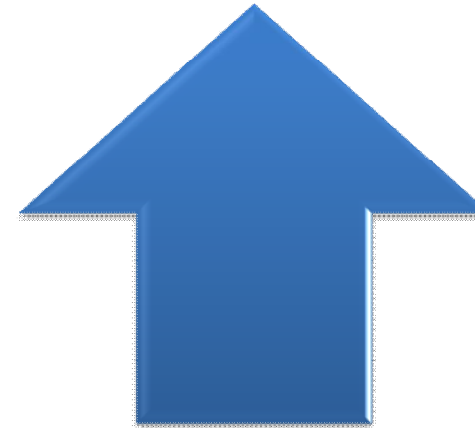
Medida Provisória 2.186-16/2001



Garantir o direito à repartição de benefícios e os direitos dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.



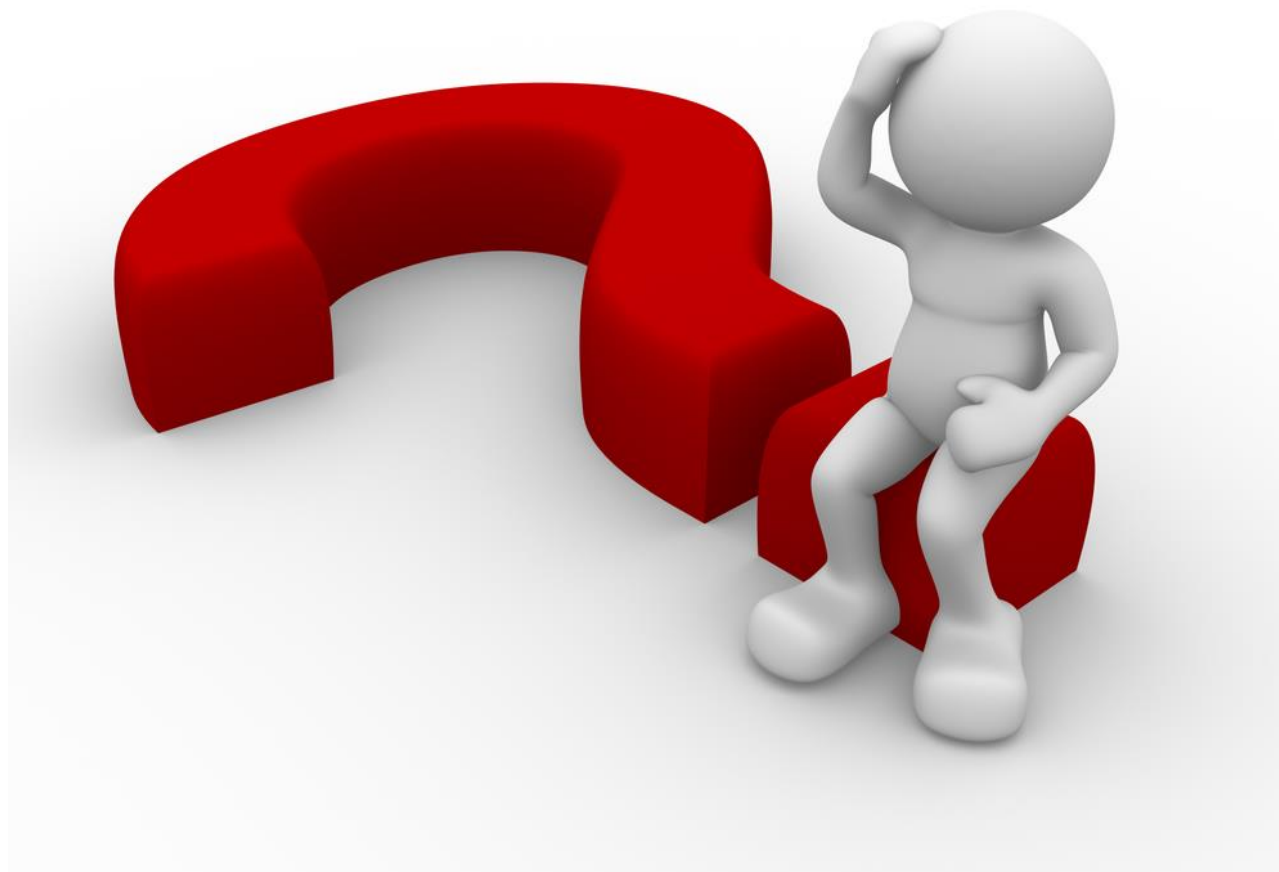
Promover a conservação da biodiversidade por meio do uso dos recursos genéticos e promover a valorização e proteção do conhecimento tradicional associado.

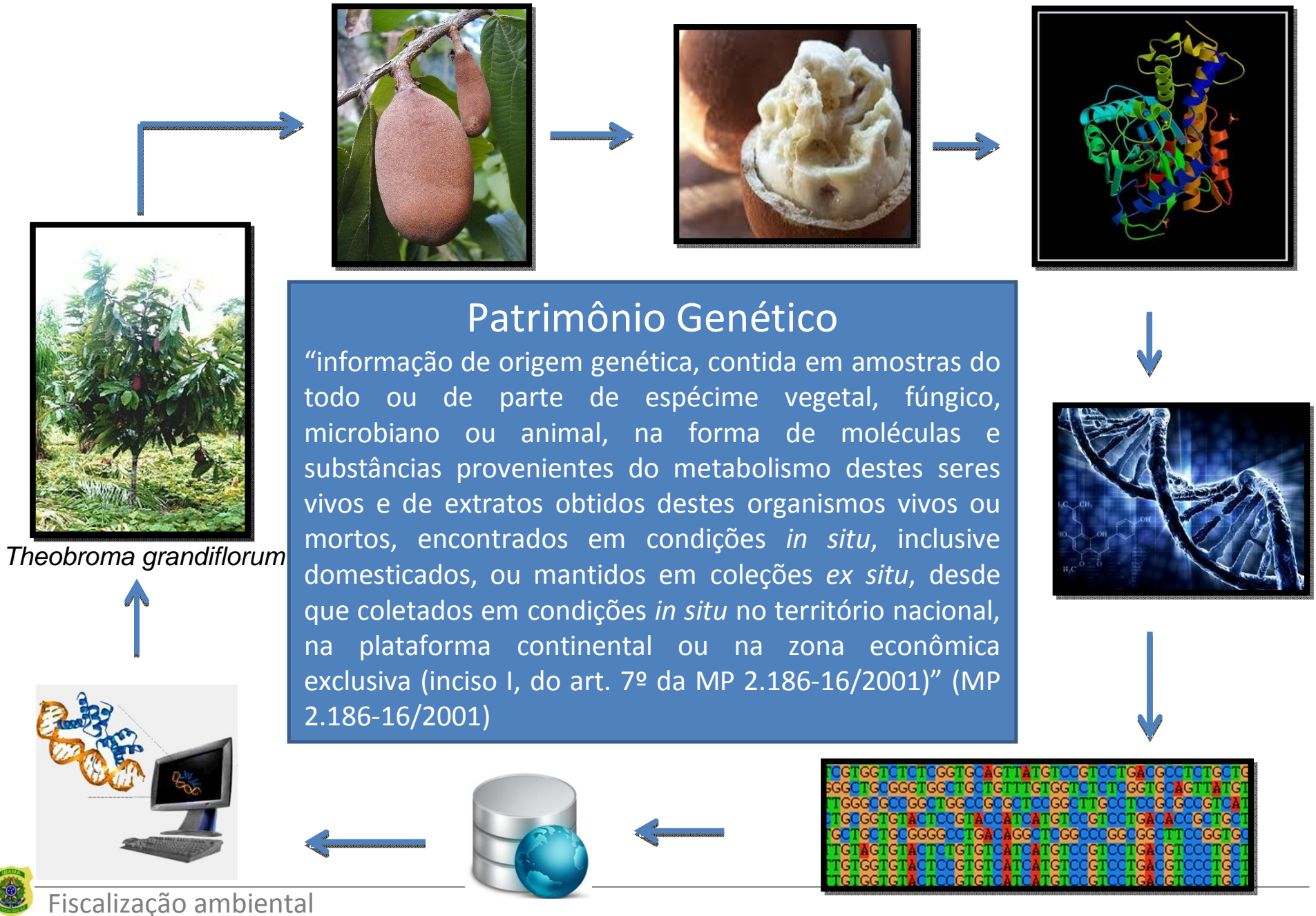


A MP 2.186-16/2001 trata de:



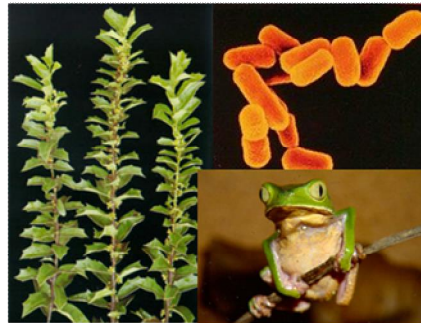
Patrimônio genético?



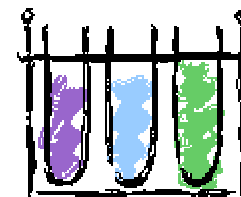
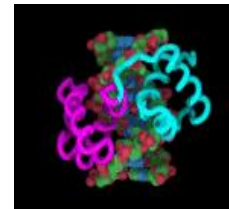


PATRIMÔNIO GENÉTICO

Plantas, animais, fungos
e micro-organismos



Valor estratégico



Produtos
comerciais

Fármacos



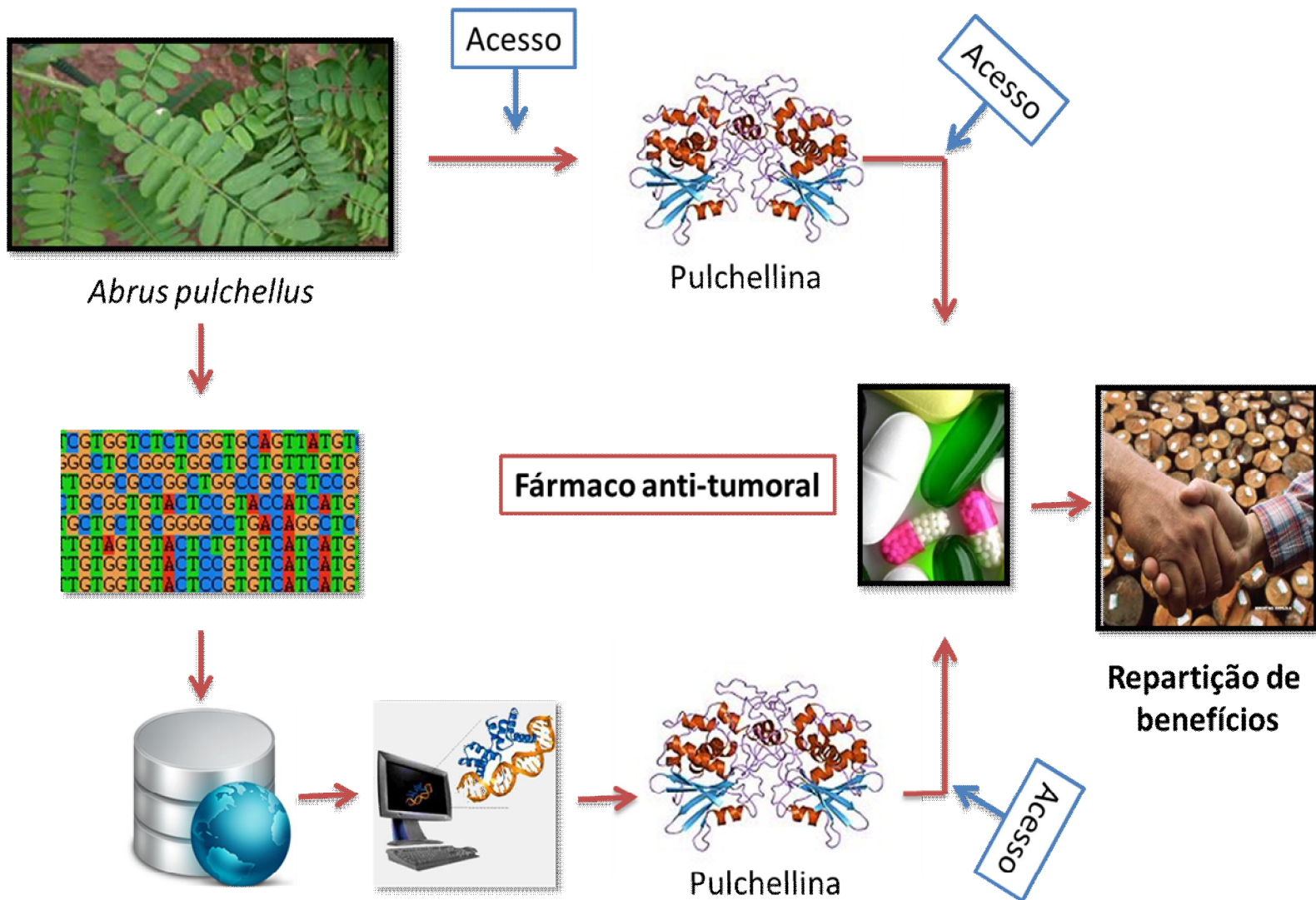
Cosméticos



Cultivares



Acesso e repartição de benefícios



Pesquisa

- Atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o PG ou CTA, com objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.



Bioprospecção

- Atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial (art 7º, inciso VII da MP 2.186-16/2001).



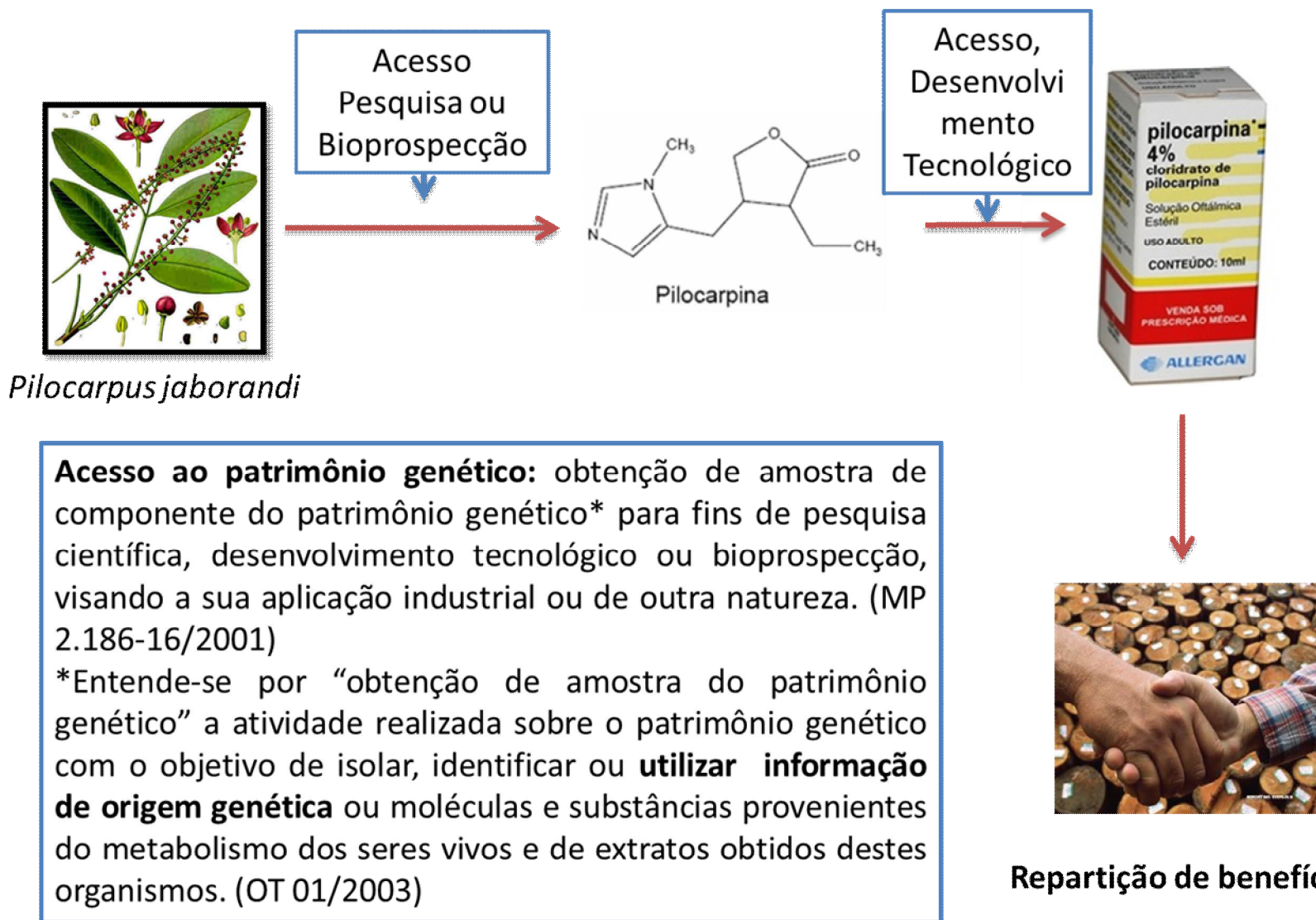
OT nº 6 (28/ago/2008): considera-se identificado o "potencial de uso comercial" de determinado componente do patrimônio genético no momento em que a atividade exploratória confirme a viabilidade de produção industrial ou comercial de um produto ou processo a partir de um atributo funcional desse componente

Desenvolvimento Tecnológico

- É o trabalho sistemático, decorrente do conhecimento existente, que visa à produção de inovações específicas, à elaboração ou à modificação de produtos ou processos existentes, com aplicação econômica (Orientação Técnica nº 04 – 27/maio/2004).

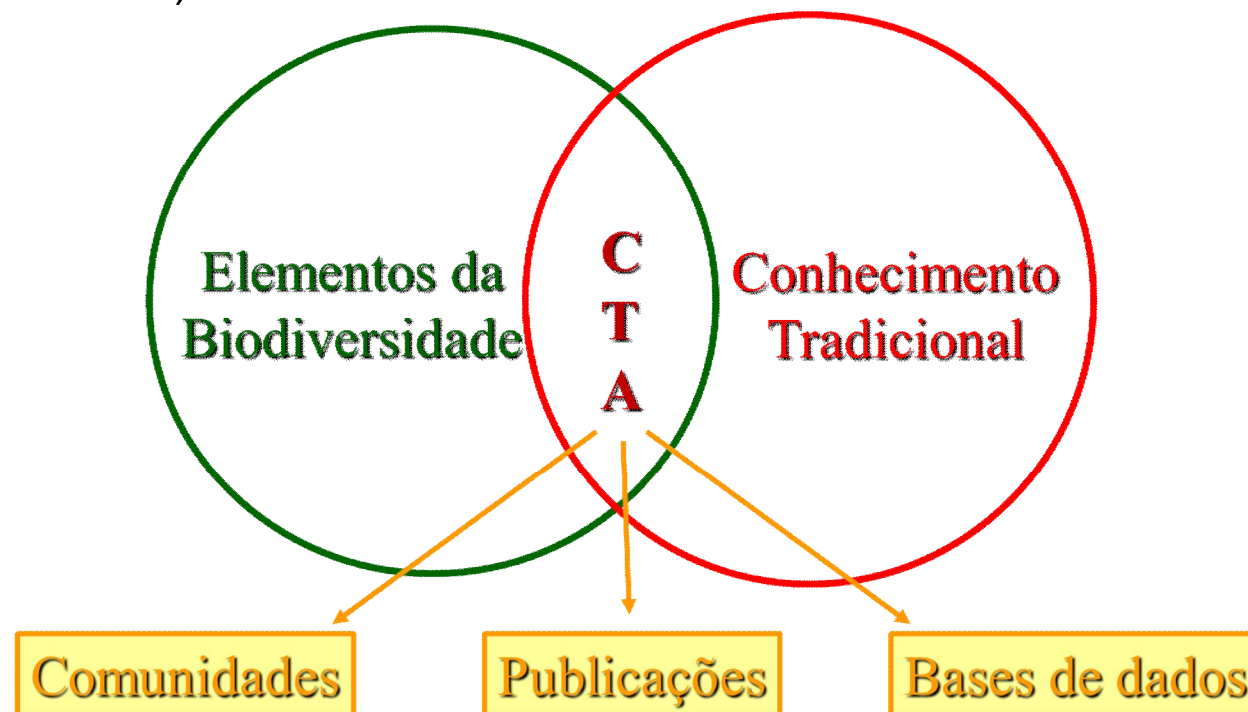


Acesso e repartição de benefícios



CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - CTA

Informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético. (Inciso II da MP 2.186-16/2001)



Comunidades Tradicionais



Fonte: http://www.labor.unicamp.br/midiaciencia/article.php3?id_article=377

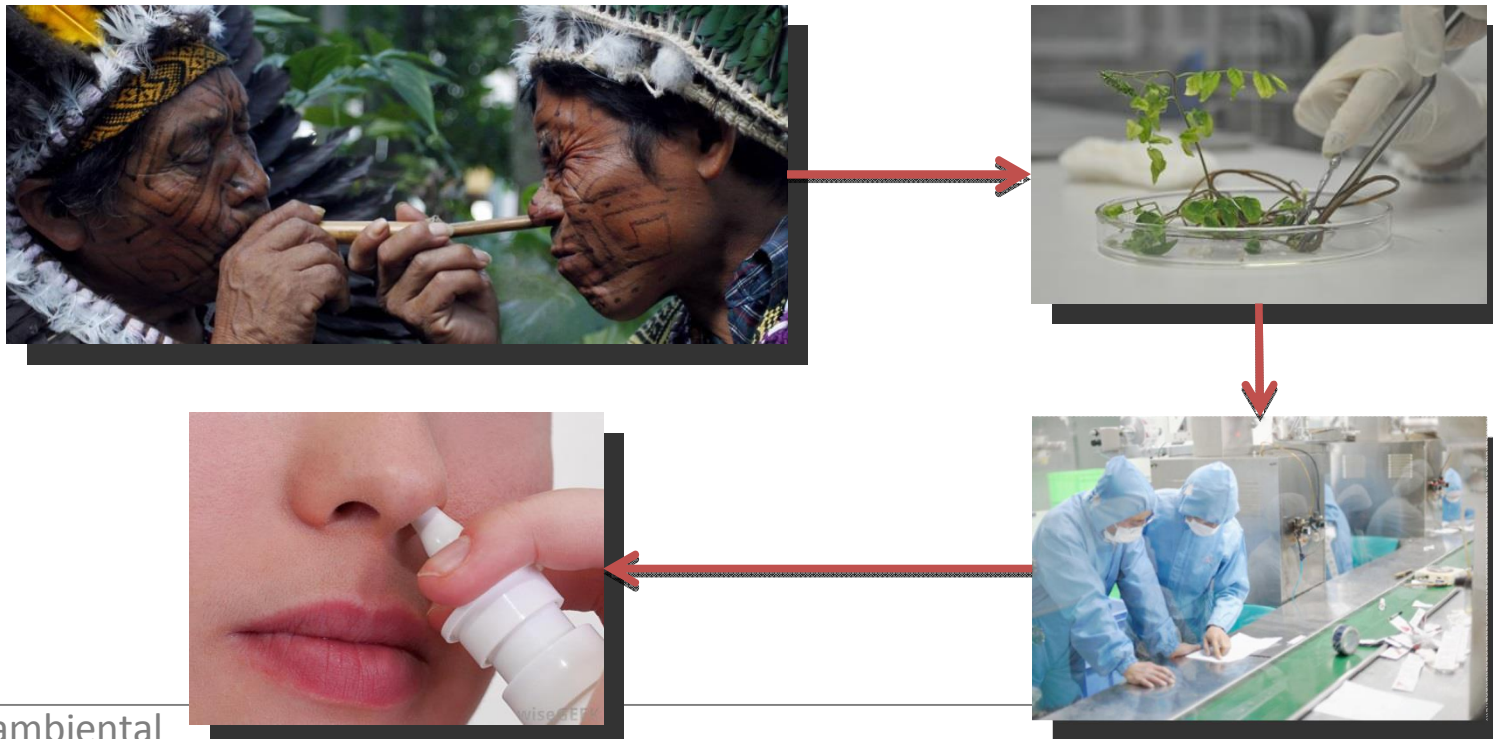
Grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas. (Inciso III da MP 2.186-16/2001)



- Açorianos,
- Caiçaras,
- Babaçuerios,
- Jangadeiros,
- Pantanérios,
- Pastoreiros,
- Pescadores praieiros,
- Quilombolas,
- Ribeirinhos,
- Sertanejos,
- Caipiras,
- Sitiantes...

Acesso ao CTA

Obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza.



Importância Econômica do CTA

Em 1985, dentre 120 produtos farmacêuticos derivados de plantas, 75% foram desenvolvidos a partir do conhecimento tradicional (Farnsworth, 1985).

Na pesquisa de novas moléculas biológicas com potencial comercial nos organismos constituintes da biodiversidade, avalia-se que, ao NÃO se utilizar os conhecimentos das populações tradicionais locais para direcionar a coleta, é necessário isolar 10.000 produtos químicos de origem biológica para se obter 1 (um) que tenha potencial para uso comercial (Principe, 1989 apud Reid, 1994).

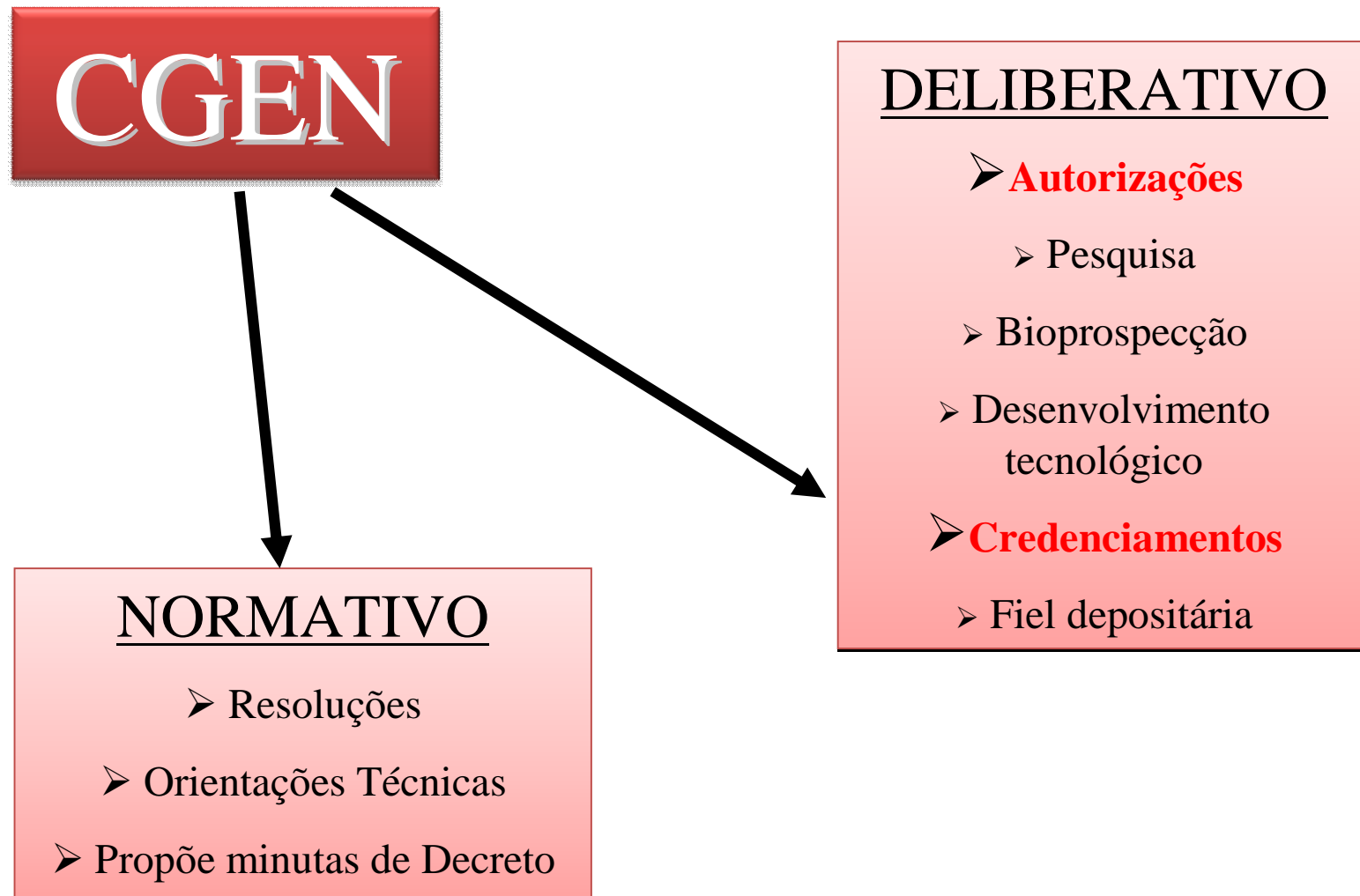


Formas de Acesso ao CTA

A erva-baleeira (*Cordia verbenacea*), usada por pescadores no litoral das regiões Sul e Sudeste, é a matéria-prima do medicamento.



Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Decreto n.º 3.945/2001)



Composição do CGEN

Conselheiros: Representantes de 9 Ministérios:



Ministério do Meio Ambiente



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



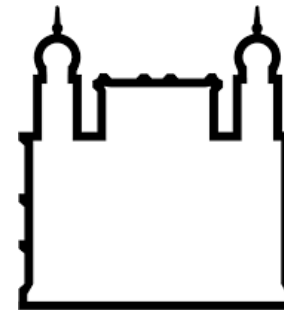
Ministério da Agricultura
Pecuária e Abastecimento



Ministério da Justiça

Composição do CGEN

Representantes de 10 órgãos e entidades da Administração Pública Federal:



INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Convidados Permanentes do CGEN

(representantes da sociedade civil) – **SOMENTE DIREITO A VOZ!**

POPULAÇÕES TRADICIONAIS:

Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – **COIAB**;

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – **CONAQ**;

Conselho Nacional dos Seringueiros – **CNS**.

SETOR EMPRESARIAL:

Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia – **ABRAPI**;

Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – **CEBDS**;

Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica – **FEBRAFARMA**.



Convidados Permanentes do CGEN

(representantes da sociedade civil) – **SOMENTE DIREITO A VOZ!**

SETOR ACADÊMICO:

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – **SBPC**.

ONGs:

Associação Brasileira de Organizações não Governamentais - **ABONG**

Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável - **FBOMS**

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - **ABEMA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Medida Provisória n.º 2.186-16/2001

- Conceitos complexos
- Diversidade de normas acessórias (resoluções e orientações técnicas do CGEN)
- Diversidade de atores envolvidos (academia, empresas, comunidades)
- RB com provedores privados
- Pesquisadores x Biopiratas
- Burocracia
- Morosidade na obtenção das autorizações
- Falta de incentivos à regularização



Lei n.º 13.123/2015

- Desburocratização da pesquisa científica
- Maior foco sobre a repartição de benefícios
- Incidência da RB sobre o produto final
- Mais formas de reconhecimento de CTA
- Remessa x Envio
- Regras de transição

Lei n.º 13.123/2015

Acesso ao patrimônio genético

- Fim da exigência de autorização prévia para início das atividades

Cadastro

- Prévio à divulgação dos resultados, à remessa, ao requerimento de patente e à notificação de produto acabado

Autorização

- Acesso em áreas de segurança nacional, em águas jurisdicionais, na plataforma continental e na ZEE

Lei n.º 13.123/2015

Acesso ao conhecimento tradicional associado

- Ampliação das formas de comprovação do consentimento prévio: registro audiovisual e protocolos comunitários

Conhecimento difuso

- Reconhece sua existência (independe de consentimento prévio)

Proteção do CTA

- Considera as publicações científicas, os inventários culturais e os registros em bancos de dados como formas de reconhecimento do CTA.

Lei n.º 13.123/2015

Repartição de benefícios

- Incide somente sobre o produto acabado
- Percentual estabelecido em acordos setoriais (até 1%)
- Estímulo à RB não-monetária (0,75%)
- Microempresas, EPP e agricultores tradicionais estão isentos

Conservação do PG

- Criação do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios

Gestão

- Pelo menos 40% do CGEN representado pelos setores empresarial, acadêmico, pelas populações indígenas, comunidades e agricultores tradicionais.

Lei n.º 13.123/2015

Adequação

- Para quem acessou e explorou economicamente de acordo com a MP 2.186-16/2001
- 1 ano para a adequação a partir da criação do cadastro
- Procedimentos: cadastrar, notificar produto acabado ou material reprodutivo, repartir os benefícios referentes à exploração econômica realizada a partir da entrada em vigor da Lei, exceto se o tiver feito na forma da MP.

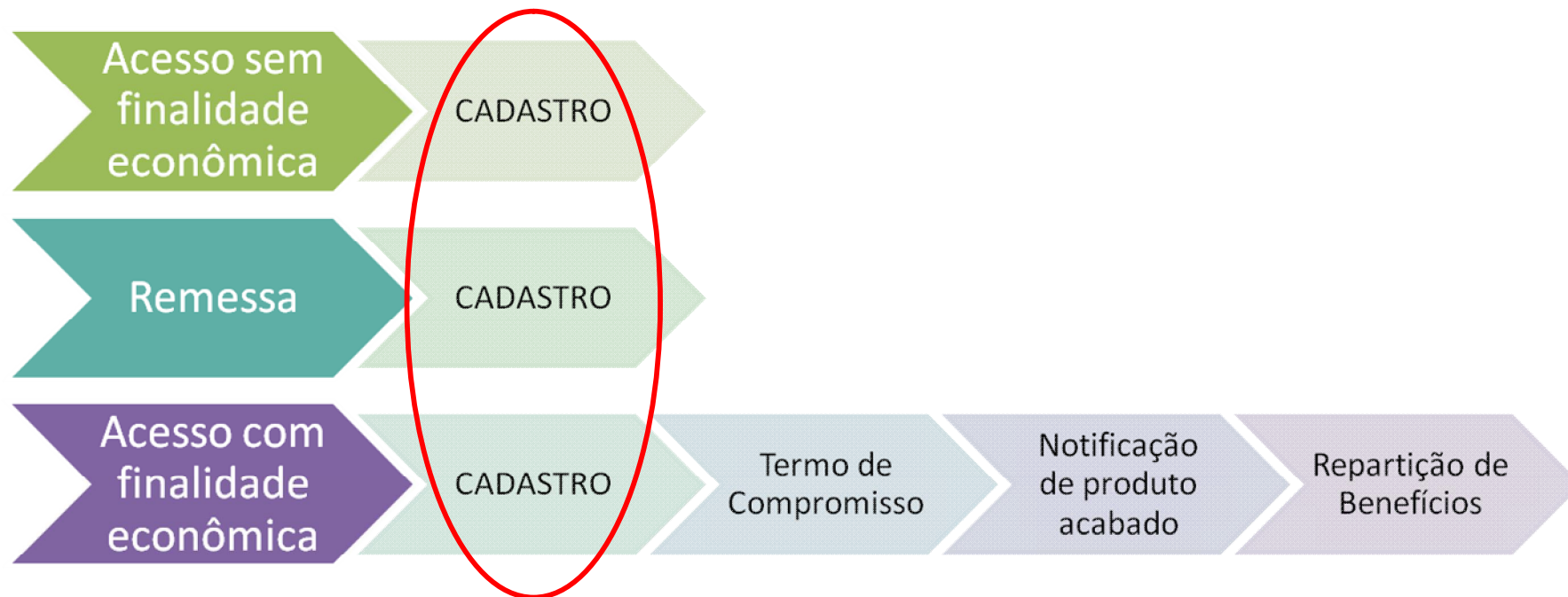
Regularização

- Para quem acessou, explorou economicamente, remeteu ou divulgou CTA em desacordo com a MP 2.186-16/2001
- 1 ano para a regularização a partir da criação do cadastro
- Condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (dispensado para pesquisa científica)
- Suspende a aplicação de novas sanções e a exigibilidade de sanções já aplicadas
- Reduz em 90% o valor das multas (informação falsa e envolvendo CTA)
- Procedimentos: cadastro, notificação de produto e repartição dos benefícios de até 5 anos antes do TC

Lei n.º 13.123/2015

RESUMO

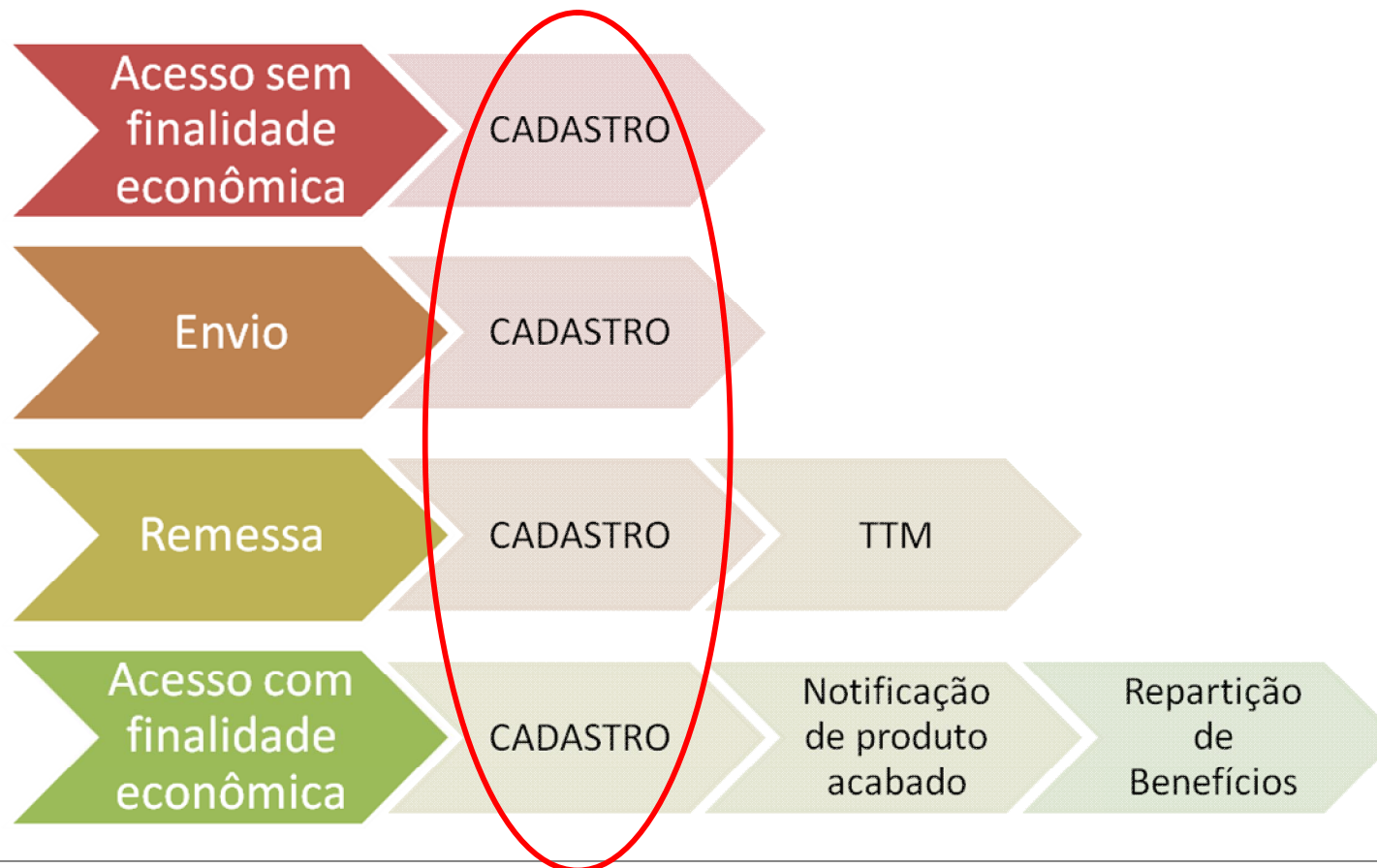
Adequação e regularização



Lei n.º 13.123/2015

RESUMO

Novas atividades



Outras normas ambientais importantes para a legalidade das atividades científicas



Portaria n.º 93/98

Normatiza a importação/exportação e a exploração de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.



Decreto n.º 3.607/2000

Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES e dá outras providências.



IN Ibama n.º 154/2007

Institui o Sisbio e fixa norma sobre a realização das seguintes atividades com finalidade científica ou didática no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva:

- I. Coleta de material biológico;
- II. Captura ou marcação de animais silvestres *in situ*;
- III. manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro;
- IV. Transporte de material biológico;
- V. Recebimento e envio de material biológico ao exterior; e,
- VI. Realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea.

REVOGADA

IN ICMBio n.º 03/2014

Fixa normas sobre as seguintes atividades, com finalidade científica ou didática:

I - coleta de material biológico;

II - captura ou marcação de animais silvestres *in situ*;

III - manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro;

IV - transporte de material biológico (contemplado na autorização ou licença);

VI - realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea.



IN Ibama n.º 160/2007

Institui o Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO) e disciplina o transporte e o intercâmbio de material biológico consignado às coleções.



Normas ambientais aplicadas ao envio de material biológico ao exterior

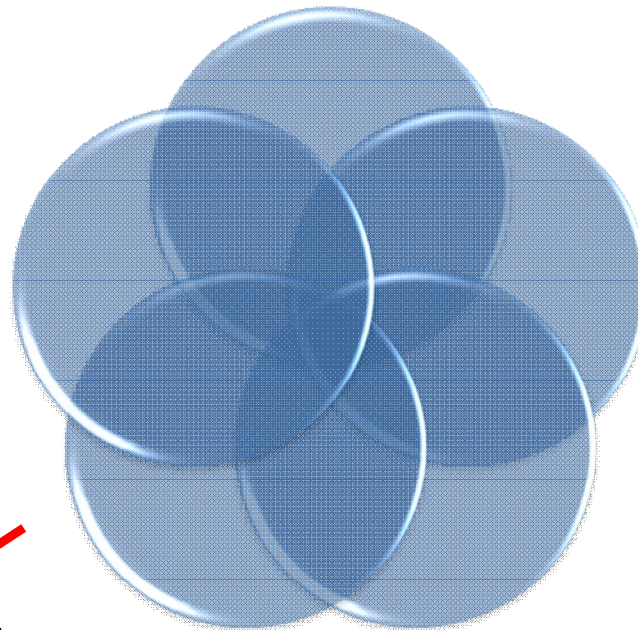
Portaria
93/98

IN
160/2007

Decreto n.º
3.607/2000

~~IN
154/2007~~

~~MP 2.186-
16/2001~~



O envio do material biológico depende:

Tipo de Material

Consignado

Constante dos anexos da CITES

Espécime, produtos e subprodutos oriundos da fauna silvestre, não consignados

Material biológico oriundo de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal não consignados

Patrimônio genético nacional

Origem do Material

Silvestre

Domesticada

Nativa

Exótica

Naturalizada

Finalidade

Empréstimo/devolução

Doação/permuta

Intercâmbio/transferência

Pesquisa científica

Acesso ao patrimônio genético

Envio ao exterior de espécimes, produtos e subprodutos de espécies da fauna e da flora constantes dos anexos da CITES

Tipo de material	Origem	Finalidade	Documentação necessária
Espécime, produtos e subprodutos de espécies da fauna e da flora constantes dos Anexos da CITES	Nativa ou exótica	Independente	Licença emitida pelo SISCITES (Decreto n.º 3.607/2000 e Portaria n.º 03/2004; IN Ibama n.º 140/2006 e alterações)

A emissão de licenças pelo SISCITES é *online*, por meio da página do IBAMA, no endereço eletrônico (www.ibama.gov.br), na opção Serviços *online*, Licença para importação ou exportação de flora e fauna – CITES e não CITES. A solicitação só poderá ser efetuada por pessoa física ou jurídica que possua registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA



Envio ao exterior de material biológico consignado

Tipo de material	Origem	Finalidade	Documentação necessária
Consignado	Nativa ou exótica	Intercâmbio entre instituições científicas visando compor coleções biológicas.	Guia de Remessa e TTM (Art. 13 e 14 da IN Ibama n.º 160/2007)

Art. 12. O empréstimo, devolução, troca, doação ou transferência de material biológico consignado entre instituições científicas ou coleções científicas, de serviço e de segurança nacional, bem como o intercâmbio estão isentos de autorização de transporte e envio ao exterior, respectivamente.

Parágrafo único. A isenção de autorização de envio ao exterior é válida desde que atendidos os itens abaixo:

I – não vise acessar componente do patrimônio genético do material biológico;

II – o material não seja oriundo de espécies listadas nos Anexos da Cites, no caso de intercâmbio não comercial.

(IN n.º 160/2007)

Guia de Remessa

Instrumento de controle do intercâmbio, transporte, empréstimo, troca ou doação de material biológico, no qual é discriminado o material biológico consignado, identificadas as instituições ou coleções e estabelecidas restrições ao uso do material.

Art. 13. O material biológico consignado, transportado ou intercambiado, deve estar acompanhado de guia de remessa assinada pelo responsável da coleção biológica científica ou de serviço e, quando couber, a identificação do transportador.

Art. 14. O representante legal da instituição ou coleção destinatária do material biológico intercambiado assinará Termo de Transferência de Material.

Parágrafo único. O Anexo I constitui-se do modelo Termo de Transferência de Material.

(IN n.º 160/2007)

Termo de Transferência de Material

(Anexo I da IN n.º 160/2007)

TERMO DE TRANSFERENCIA DE MATERIAL

O Termo de Transferência de Material (TTM) foi instituído para controlar o intercâmbio não comercial de material biológico existente em condição *in situ*, no território nacional, na plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantido em condições *ex situ*, destinado às instituições ou coleções biológicas sediadas no exterior, com base nas seguintes premissas:

O reconhecimento de que o intercâmbio não comercial de material biológico realizado entre coleções ou instituições de pesquisa nas áreas biológicas e afins é fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira;

A necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (Cites) e na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), em especial, a soberania nacional sobre a sua diversidade biológica.

Nº DO TTM _____ / _____
(ano)

Instituição remetente:

CNPJ:

Endereço:

Nome do curador:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do curador:

Instituição ou coleção destinatária:

Endereço:

Nome do representante da instituição ou coleção destinatária:

Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor):

Cargo do representante da instituição destinatária:

Envio ao exterior de espécime, produtos e subprodutos oriundos da fauna

Tipo de material	Origem	Finalidade	Documentação necessária
Fauna (espécime, produtos e subprodutos) não consignada	Silvestre nativa ou exótica	Independente	Licença emitida pelo SISCITES² (IN Ibama n.º 140/2007 e Art. 12 da Portaria Ibama 93/98)

Envio ao exterior de patrimônio genético com finalidade de acesso ao PG

Tipo de material	Origem	Finalidade	Documentação necessária
Patrimônio	Lei n.º 13.123/2015 CADASTRO ÚNICO + TTM		de Acesso sa de genético e o art. 19 da (6/2001)

Obs. Em alguns casos o material pode ser enquadrado em mais de uma categoria, de modo que deverão ser atendidos, em se tratando de exigências distintas, todos os requisitos cumulativamente.

Obs.2 Conforme § 3º, do Art. 7º da Resolução CGEN n.º 20/2006, a licença de exportação regularmente emitida pelo Ibama substitui, para fins de fiscalização, a apresentação da cópia da Autorização de Acesso e Remessa e do TTM.

A quem solicitar autorização de acesso?

Finalidade do acesso	Objeto do acesso	Instituição responsável
Pesquisa	Lei n.º 13.123/2015 CADASTRO ÚNICO!	
Bioprospecção	CTA	CGEN
Desenvolvimento Tecnológico	PG	CNPq e CGEN
	CTA	CGEN

Resoluções 21 e 29 do CGEN



RESUMO

Tipo de material	Origem	Finalidade	Documentação necessária
Espécime, produtos e subprodutos de espécies da fauna e da flora constantes dos Anexos da CITES	Nativa ou exótica	Independente	Licença emitida pelo SISCITES (Decreto n.º 3.607/2000 e Portaria n.º 03/2004; IN Ibama n.º 140/2006 e alterações)
Consignado	Nativa ou exótica	Intercâmbio entre instituições científicas	Guia de Remessa e TTM (Art. 13 e 14 da IN Ibama n.º 160/2007)
Fauna (espécime, produtos e subprodutos) não consignada	Silvestre nativa ou exótica	Independente	Licença emitida pelo SISCITES² (IN Ibama n.º 140/2007 e Art. 12 da Portaria Ibama 93/98)
Material biológico oriundo de espécime vegetal, fúngico ou microbiano não consignados	Nativa ou naturalizada	Científica	Dispensada a autorização (IN 154 revogada)
Patrimônio Genético	Nativa ou naturalizada	Acesso ao patrimônio genético	Autorização de Acesso e Remessa de patrimônio genético e TTM (§ 3º, do art. 19 da MP 2.186-16/2001)

MP n.º 2.186-16/2001 **X** Lei n.º 13.123/2015

	MP n.º 2.186-16/2001	Lei n.º 13.123/2015
Quem pode acessar	Instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividades de P&D nas áreas biológicas e afins	Só excepciona a pessoa nacional estrangeira
Instrumento autorizativo de acesso e de remessa	Autorização prévia	Cadastro*
Anuência prévia	Do provedor	Apenas para acesso a CTA
Depósito de sub-amostra	Em instituição fiel depositária	-
Repartição de Benefícios	Contrato de RB anuído pelo CGEN	Depósito no FNRB ou RB não-monetária

Propriedade Industrial

A concessão de direito de propriedade industrial pelos órgãos competentes, sobre **processo ou produto** obtido a partir de amostra de componente do patrimônio genético, fica condicionada à observância da MP 2.186-16/2001 (Resolução CGEN n.º 34/2009).

Se não cumpridas as exigências, poderá ser **suspensa/cancelada** a patente, registro, licença ou autorização (art. 30, inciso VIII e IX)



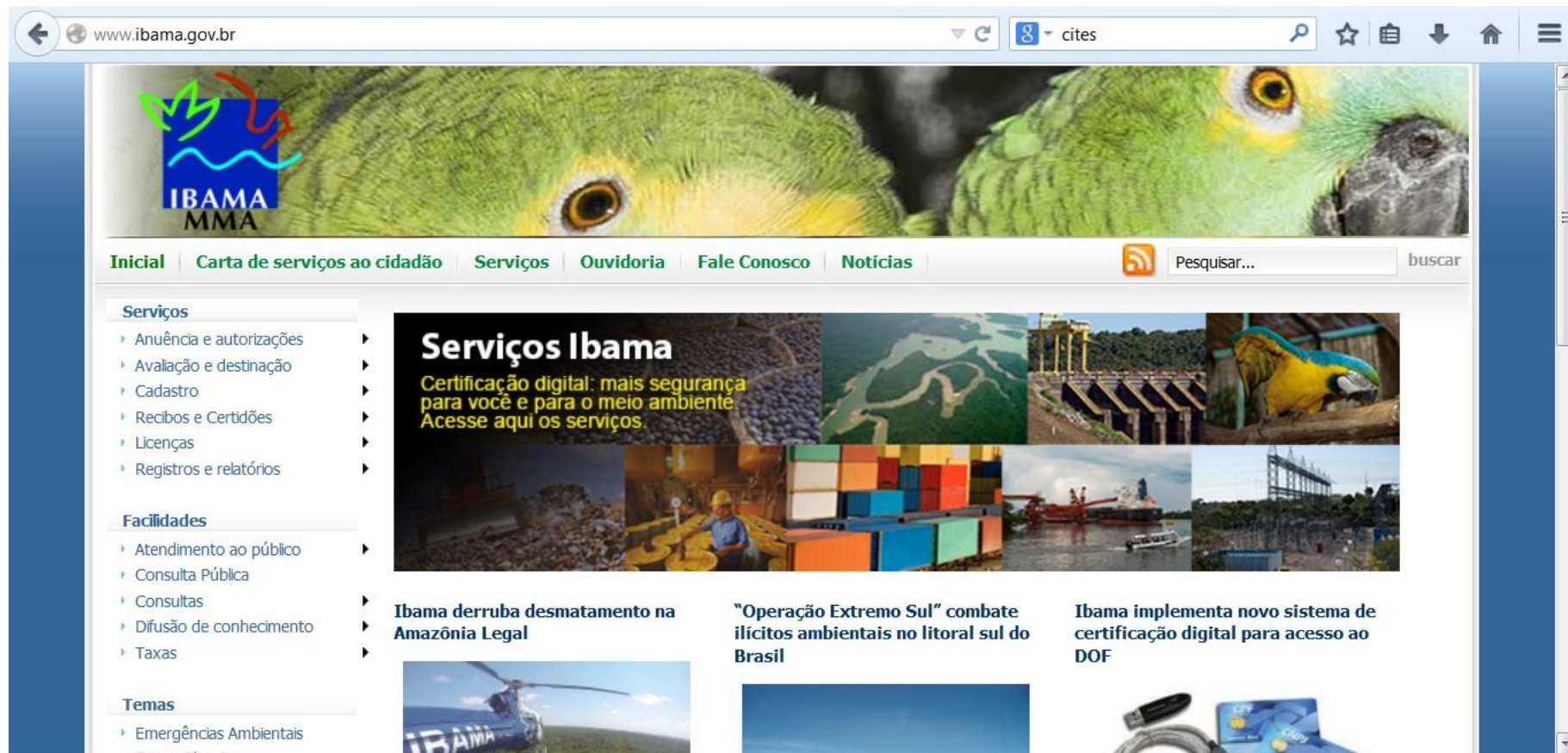
Importante!

- Remessa acompanhada de documento com informações sobre o escopo do projeto, o uso e a finalidade
- Cópia dos documentos afixadas na parte externa da embalagem
- Cargas ou remessas já anuídas ou autorizadas podem ser fiscalizadas, bem como outras cargas que necessitem de controle ambiental
- Fiscalização inclusive de atividades não diretamente relacionadas com operações de comércio exterior

Informação importante, quando for o caso:

“a exportação não terá como fins o uso do material biológico (ou de material sintético obtido a partir de material biológico) para acessar informação de origem genética, contida no todo ou em parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal; em substâncias provenientes do metabolismo desses seres vivos e de extratos obtidos desses organismos vivos ou mortos, encontrados em condições *in situ*, no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, visando atividade exploratória para identificar componentes do patrimônio genético e informação sobre o conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial”

Emissão de Licença pelo SISCITES



The screenshot shows the IBAMA website interface. At the top, there is a navigation bar with the following links: [Inicial](#), [Carta de serviços ao cidadão](#), [Serviços](#), [Ouvidoria](#), [Fale Conosco](#), and [Notícias](#). A search bar on the right contains the text "Pesquisar..." and a "buscar" button. Below the navigation bar, there is a large banner for "Serviços Ibama" with the text: "Certificação digital: mais segurança para você e para o meio ambiente. Acesse aqui os serviços." To the left of the banner is a sidebar menu with the following sections: "Serviços" (Anuência e autorizações, Avaliação e destinação, Cadastro, Recibos e Certidões, Licenças, Registros e relatórios), "Facilidades" (Atendimento ao público, Consulta Pública, Consultas, Difusão de conhecimento, Taxas), and "Temas" (Emergências Ambientais). Below the banner, there are three news items: "Ibama derruba desmatamento na Amazônia Legal" (with a helicopter image), "Operação Extremo Sul" combate ilícitos ambientais no litoral sul do Brasil" (with a blue sky image), and "Ibama implementa novo sistema de certificação digital para acesso ao DOF" (with a computer keyboard and mouse image).

Serviços

- Anuência e autorizações
- Avaliação e destinação
- Cadastro
- Recibos e Certidões
- Licenças
- Registros e relatórios

Facilidades

- Atendimento ao público
- Consulta Pública
- Consultas
- Difusão de conhecimento
- Taxas

Acesso aos Serviços do Ibama

Agora, o Ibama oferece o acesso aos Serviços com certificação digital. Isso significa mais segurança para você, mais confiabilidade nas informações e menos riscos para o meio ambiente.

CPF/CNPJ:

Senha:

[Esqueceu a senha?](#)

[Informações sobre Certificação Digital](#)
[Guia da Certificação Digital nos Serviços do Ibama](#)

Cadastre-se no CTF - Cadastro Técnico Federal
Recadastramento no CTF

Central de Atendimento de Serviços
(61)3316-1677

Acesso à Informação

Ministério do Meio Ambiente

Cadastro Inicial de Pessoa Física [X]

Tipo de Cadastro: * Cadastro de Brasileiros ou Estrangeiros que possuam CPF
 Cadastro de Estrangeiros quem não possuam CPF

Dados Básicos

CPF:

Nome: *

Endereço residencial

Logradouro: *
rua, av., n°, etc

Beirro: *

CEP: [Consultar CEP](#) Caixa Postal:

País: * ▼

UF: * ▼

Município: * ▼

Telefone/E-mail

Telefone:


Fax:

Email:

Este e-mail será o endereço utilizado para envio de toda informação do IBAMA por e-mail

Dados de Nascimento e Identidade

Sexo: * Masculino Feminino

Data de Nascimento: * 

Emissão de Licença pelo SISCITES



IBAMA - Servi?os On-Line

	CNPJ: 99.999.999/0001-91
	Raz?o Social: IBAMA TESTE
	N.º de registro no banco de dados do Ibama: 101924
	Data do último Acesso: 29/10/2014 09:24:16


▼ Cadastro ▼ Relat?rios ▼ Servi?os ▼ Financeiro ▼ Administra?o de Acesso

IBAMA - Servi?os On-Line

Cadastro


-  [Certificado de Regularidade](#)
-  [Comprovante de Inscri?o](#)
-  [Dados Cadastrais](#)

Relat?rios

-  [ADA - Ato Declarat?rio Ambiental](#)
-  [Agrot?xicos - Relat?rio Semestral](#)
-  [Atividades Lei 10.165/00](#)
-  [Merc?rio Met?lico](#)
-  [Organismos Gen?ticamente Modificados](#)
-  [Protocolo de Montreal](#)
-  [Relat?rio de Detergentes](#)
-  [Resolu?o CONAMA \(Nº 362/2005\)](#)

Emissão de Licença pelo SISCITES

IBAMA - Serviços On-Line

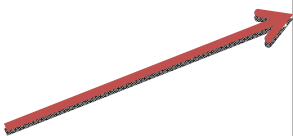
 CNPJ: **99.999.999/0001-91**
Razão Social: **IBAMA TESTE**
N.º de registro no banco de dados do Ibama: **101924**
Data do último Acesso: **29/10/2014 09:24:16**

▼ Cadastro ▼ Relatórios ▼ **Serviços** ▼ Financeiro ▼ Administração de Acesso

- Agrotóxicos - Solicitação/acompanhamento PPA
- Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos**
- Capacitação de Refrigeristas
- DOF - Documento de Origem Florestal
- Importação de Mercúrio Metálico
- Importação de Substâncias do Protocolo de Montreal
- INFOSERV - Proconve/Promot
- Licença para importação ou exportação de flora e fauna - CITES e não CITES
- Licença para Porte e Uso de Motosserras
- Licenciamento Ambiental Federal
- Localização do Imóvel Rural em relação ao Bioma Amazônico
- Relatório de Pneumáticos: Resolução Conama nº 416/09
- SisFauna - Recadastramento
- Sistema de Controle de Importação, Exportação e Trânsito de Resíduos - SIETRE
- Solicitação de Registro Especial Temporário - RET
- SisFauna - Gestão da Fauna

Serviços

- [Agrotóxicos - Solicitação/acompanhamento PPA](#)
- [Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos](#)
- [Capacitação de Refrigeristas](#)
- [DOF - Documento de Origem Florestal](#)
- [Importação de Mercúrio Metálico](#)
- [Importação de Substâncias do Protocolo de Montreal](#)



REQUERIMENTO X

Dados do Requerimento

Tipos de Licença / Certificados que podem ser requeridos

Importação Exportação Cert. de Origem
 Cert. Pré-Convencção Cert. Procedente do Mar Reexportação

Exportador/Importador:* -- seleccione -- [Cadastrar](#)

País Exportador* **Brasil**

País Importador* **Brasil**

Objetivo da Operação* -- seleccione --

Dados do Local de Entrada / Saída do(s) Produto(s)

Local* -- seleccione -- Data provável*

Observações
Caracteres Restantes: 300/300

Gravar Requerimento

REQUERIMENTO 1481

[X]

Dados do Requerimento | **Itens do Requerimento** | **Espécies do(s) Iten(s)** | Nova aba

Dados da Espécie

Tipo de Produto: PEIXES ORNAMENTAIS/FINGERLINGS

Espécie*

Unidade de Medida* -- seleccione -- Quantidade*

Tipo de Marca -- seleccione -- Nº da Marca

Origem* -- seleccione --

Certificado de Origem

Tipo de Documento -- seleccione -- País de Origem -- seleccione --

Número do Documento Data do Documento

Licença de Reexportação

Tipo de Documento -- seleccione -- Último País Exportador -- seleccione --

Número do Documento Data do Documento

Gravar Espécie

Espécie(s) do Item				OPERAÇÃO
Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	
Nenhuma Espécie do Requerimento Encontrada				

Clique no icone para inserir a espécie

GERENCIAMENTO DE REQUERIMENTOS

Requerimento(s) Cadastrados				OPERAÇÃO		
Nº	Número	Data	Situação			
1	381	07/12/2005	Requerimento Cadastrado/Alterado pelo Usuário			
2	362	23/11/2005	Requerimento Cadastrado/Alterado pelo Usuário			
3	361	23/11/2005	Requerimento Cadastrado/Alterado pelo Usuário			
4	282	17/11/2005	Requerimento Cadastrado/Alterado pelo Usuário			
5	281	17/11/2005	Requerimento Cadastrado/Alterado pelo Usuário			
6	265	11/11/2005	Requerimento Enviado ao IBAMA			
7	264	11/11/2005	Requerimento Enviado ao IBAMA			
8	263	11/11/2005	Requerimento aprovado			
9	261	11/11/2005	Requerimento aprovado			
10	250	11/11/2005	Requerimento aprovado			
11	102	07/11/2005	Requerimento não aprovado. Espécie pertence à fauna silvestre brasileira.			
12	101	07/11/2005	Requerimento não aprovado. Espécie pertence à fauna silvestre brasileira.			

[Novo Requerimento](#)

Emissão de Licença pelo SISCITES

VISÃO DO REQUERIMENTO

125%

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
CITES - SISTEMA DE EMISSÃO DE LICENÇAS

REQUERIMENTO Nº 249

TIPO DE REQUERIMENTO	DATA
Cert. de Origem	11/11/2005
SITUAÇÃO DO REQUERIMENTO EM 09/10/2005 Requerimento Enviado ao IBAMA	
IMPORTADOR CHRISTIAN DIOR COUTURE ENDEREÇO: 8 RUE DES CINZE ARBRES CIDADE: BLOIS - CEP: 4100 PAIS: França - FR	
EXPORTADOR/REEXPORTADOR Usuário teste ENDEREÇO: meu endereço-00000 CIDADE: BRASILIA - CEP: 70000111 E-MAIL: claudio.aguiar@ibama.gov.br - FONE: 0613161074 PAIS: Brasil - BR	
PAIS EXPORTADOR/REEXPORTADOR Brasil - BR	
PAIS IMPORTADOR Canada - CA	

210 x 297 mm

Enviar Requerimento para o IBAMA Alterar Dados Voltar aos Requerimentos

Cadastro Técnico Federal

**O CTF é um dos instrumentos da Política Nacional
de Meio Ambiente - Lei 6.938/1981**

**Atividades e
Instrumentos de
Defesa Ambiental
CTF/AIDA**

**Atividades
Potencialmente
Poluidoras
CTF/APP**

OBRIGATÓRIO

São atividades potencialmente poluidoras:

- “ **20-15** – Importação ou exportação de fauna silvestre exótica
- “ **20-21** – Importação ou exportação de fauna nativa brasileira
- “ **20-22** – Importação ou exportação de flora nativa brasileira
- “ **20-26** – Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura
- “ **20-35** – Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente
- “ **20-36** – Introdução de espécies exóticas para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura
- “ **20-5** – Utilização do patrimônio genético natural
- “ **20-37** – Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente
- “ **20-41** – Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática
- “ **20-64** – Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para fins de pesquisa, manipulação e alteração genética
- “ **20-58** – Coleção biológica



CTF/APP

The screenshot shows the IBAMA website interface. At the top left is the IBAMA MMA logo. The navigation bar includes links for 'Inicial', 'Carta de serviços ao cidadão', 'Serviços', 'Ouvidoria', 'Fale Conosco', and 'Notícias'. A search bar is on the right. The 'Serviços' menu is open, listing: 'Anuência e autorizações', 'Avaliação e destinação', 'Cadastro', 'Recibos e Certidões', 'Licenças', and 'Registros e relatórios'. The 'Cadastro' item is highlighted with a red box. The main content area is titled 'Serviços Ibama' and lists: 'Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)', 'Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)', and 'Cadastro Ambiental Rural (CAR)'. The first item is highlighted with a red dashed box.



Como se cadastrar:

Formulário de requerimentos do CTF.

Como emitir seu Certificado de Regularidade.

Como emitir seu Comprovante de Inscrição.

Como recuperar sua senha.

Pessoa Física

Inscrição de pessoa física no CTF/APP.

Como cadastrar pessoa física no CTF/APP.

Como recadastrar pessoa física.

Como alterar os dados cadastrais da pessoa física no CTF/APP.

Pessoa Jurídica

Inscrição de pessoa jurídica no CTF/APP.

Como cadastrar pessoa jurídica no CTF/APP.

Como recadastrar pessoa jurídica.

Como alterar os dados cadastrais da pessoa jurídica no CTF/APP.

Como se regularizar?

- **Identifique suas pendências;**
- **Declare corretamente as informações;**
- **Emita o Certificado de Regularidade.**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE – 3 meses de validade

Consulta pública de regularidade:

▶ www.ibama.gov.br → Consultas → Consulta sobre a regularidade no CTF

CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR

Identificação da Pessoa

CPF/CNPJ* 

(*) preenchimento obrigatório

A falta de inscrição no CTF incorre em:

- Sanções pecuniárias: Art. 17-I da Lei nº 6.938/81.
- Multas previstas no Decreto 6.514/2008, art. 76, como infração administrativa contra a Administração Ambiental:
 - “ R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;
 - “ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;
 - “ R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;
 - “ R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;
 - “ R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Das sanções

- “ **Lei n.º 9.605/98**
- “ **Decreto n.º 6.514/08**
- “ **Decreto n.º 5.459/05**



Tráfico de Fauna

Lei Federal 9.605/1998 (lei dos crimes ambientais):

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, **apanhar**, **utilizar** espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena: detenção de seis meses a um ano, e multa.



Tráfico de Fauna

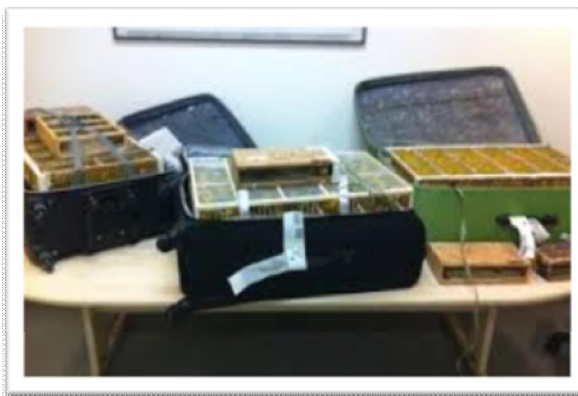
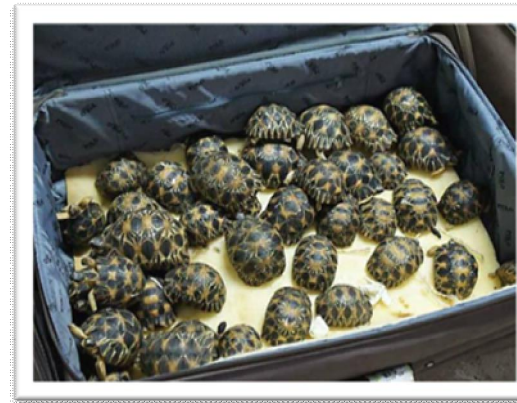
Lei Federal 9.605/1998 (lei dos crimes ambientais):

§1º Incorre nas mesmas penas:

III – quem **vende**, expõe à venda, exporta ou, **adquire, guarda tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta** ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como **produtos e objetos dela oriundos**, proveniente de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.



Tráfico de Fauna



Configuração de Crime e Infração Administrativa
nos termos do Decreto n.º 6.514/08

Infrações contra o patrimônio genético e o CTA

“Considera-se infração administrativa contra o patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado toda ação ou omissão que viole as normas desta MP e demais disposições legais pertinentes” (MP 2.186-16/2001, art. 30)

Decreto 5.459/2005

Regulamenta o art. 30 da MP, disciplinando as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e dá outras providências.

São puníveis, dentre outras, as seguintes condutas:

Acesso ao PG e CTA sem autorização ou em desacordo com a obtida.

Remessa ao exterior de PG sem autorização.

Deixar de repartir benefícios resultante da exploração econômica de PG e CTA.

Passíveis de sanção de multa no valor de R\$10.000,00 à 50.000.000,00

Outras infrações

(Decreto n.º 6.514/08)

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 76. Deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal de que trata o art.17 da Lei 6.938, de 1981:

Multa de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

III - R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;

IV - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; e

V - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Outras infrações

(Decreto n.º 6.514/08)

Art. 80. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental: [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\)](#).

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 81. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

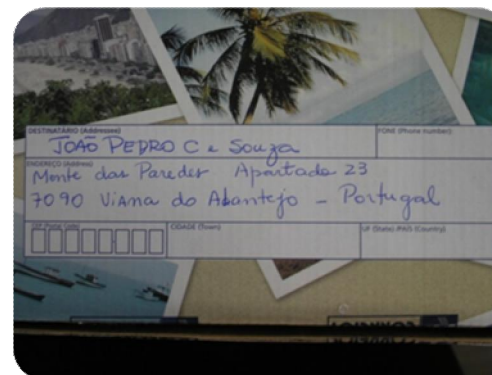
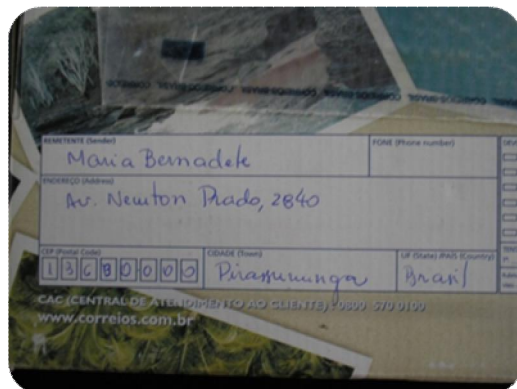
Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Casos Concretos



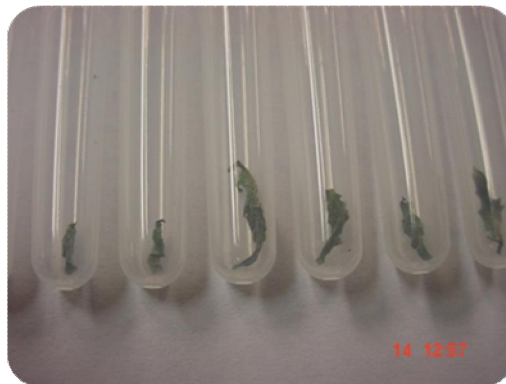
Casais de cupins disfarçados dentro de brinquedos



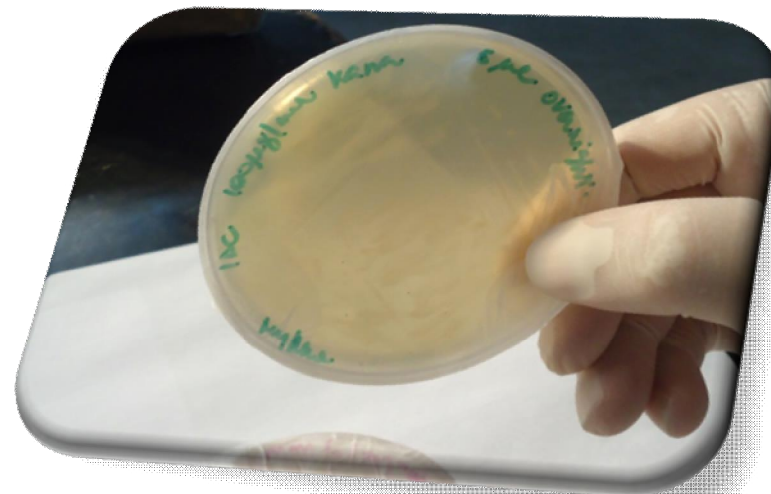
Escorpiões disfarçados dentro de tubos plásticos de filme fotográfico, com destino à Alemanha



Folhas de tomate despachados como documentos para o Reino Unido.



Envio de carga ao exterior designada apenas como: “Material sintético”



A grande causa da retenção de mercadorias contendo material biológico é a...



Ausência de informações a respeito do tipo, origem e uso e finalidade das amostras no destino.

Casos hipotéticos

- Pesquisa com molécula ou DNA de flora brasileira

Autorização de coleta e transporte – Sisbio (finalidade científica)

Espécie CITES ou ameaçada?

Acesso ao PG?

Remessa/envio?

- E se o material for extraído de fauna brasileira?

- E se o material for extraído de espécie exótica?

Casos hipotéticos

- Pesquisa com DNA de fauna mantida em cativeiro

IN 07/2015 – criador comercial de fauna

Espécie CITES ou ameaçada?

Acesso ao PG?

Remessa/envio?

Casos hipotéticos

- Transporte de material coletado dentro do território nacional

Autorização de coleta e transporte – Sisbio (finalidade científica)

Casos hipotéticos

- Transporte de DNA extraído de espécie nativa para sequenciamento em outra cidade dentro do território nacional

Autorização de coleta e transporte – Sisbio (finalidade científica)

- E se o DNA for extraído de espécie exótica?
- E se o DNA for sintético?

Casos hipotéticos

- Transporte de DNA extraído de espécie nativa para sequenciamento no exterior

Espécie CITES ou ameaçada?

Acesso ao PG?

Lei n.º 13.123/2015

- E se o DNA for extraído de espécie exótica?
- E se o DNA for sintético?

Casos hipotéticos

- Remessa de DNA extraído de espécie nativa para estudo acadêmico

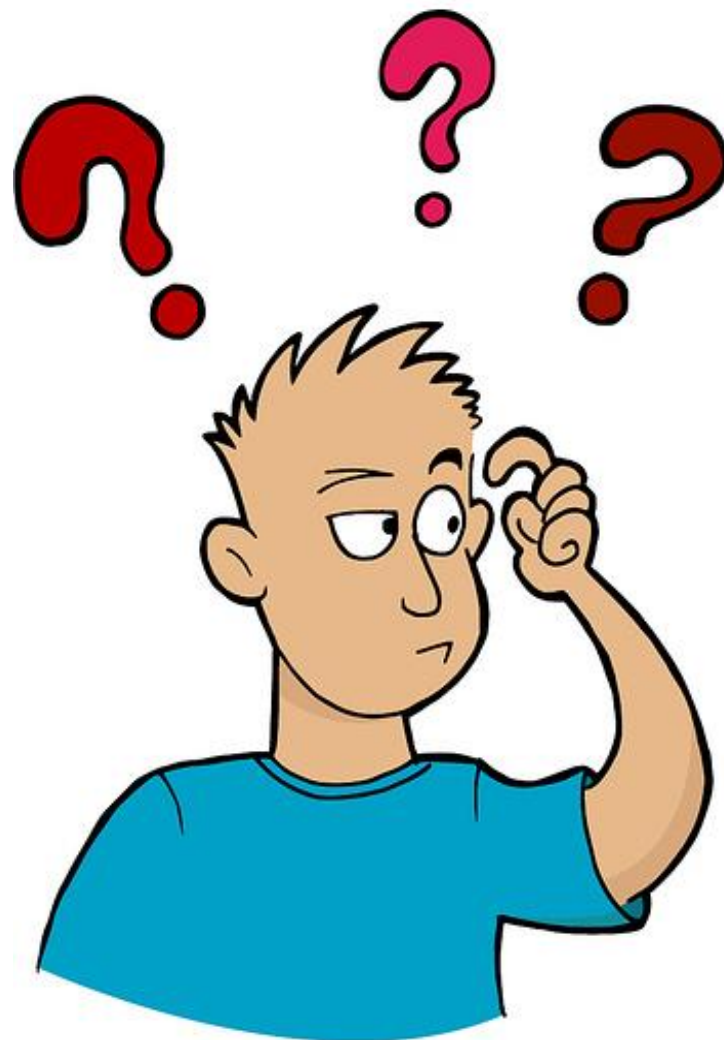
Espécie CITES ou ameaçada?

Acesso ao PG?

Lei n.º 13.123/2015

- E se o DNA for extraído de espécie exótica?
- E se o DNA for sintético?

Dúvidas?



...MAS EU DEIXEI AQUI
A CURA DO CÂNCER!!!



TRAJAGARES 2011



Obrigada!!!!

Natália von Gal Milanezi

Analista Ambiental – Coordenadora do Núcleo de Fiscalização do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

natalia.milanezi@ibama.gov.br

(61) 3316 1260